

PROCESSO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 001/2025

MODALIDADE/Nº – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025

BASE LEGAL – Artigo 74, III, “c” da Lei Federal nº14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

REGIME – DIRETA POR PREÇO GLOBAL.

CAMARA MUNICIPAL DE OLINDINA

OBJETO – Prestação de Serviços profissionais especializados em assessoria jurídica e legislativa especializada na realização de atos internos do legislativo da Presidência e Mesa Diretora, bem como representar os interesses do Poder Legislativo Municipal em processos e elaboração de consultas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e ainda sempre mantendo sempre consultoria preventiva na avaliação de riscos, almejando a aplicabilidade prática dos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente respeitando a probidade administrativa, entre outros, de acordo com a avaliação de necessidade e conveniência.

CONTRATADA

MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ sob o nº 39.357.950/0001-03

VALOR GLOBAL: R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

12º parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2025

Olindina - Bahia, 02 de janeiro de 2025.

Da: Secretaria da Mesa

Para: Gabinete do Presidente

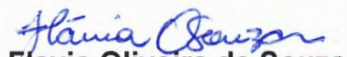
Assunto: Requisitar a V. Exa, abertura da processo de Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de consultoria jurídica nas áreas do Direito Público (Administração Municipal), em atuação preventiva e contenciosa, através da emissão de pareceres e propositura de peças administrativas e judiciais, quando demandado; prestando suporte jurídico em Processos Administrativos relacionados à responsabilidade administrativa e fiscal das gestões anteriores, inclusive na adoção de medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias. Atuação perante o Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas da União, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais; atuação perante o Tribunal de Justiça da Bahia, em causas relativas ao direito público, e ainda, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da municipalidade.

Ademais, o valor proposto se amolda perfeitamente ao limite estabelecido no art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 476, 477 478 e 479/2023.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

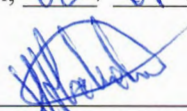
- 1 - Documento de formalização da demanda;
- 2 - Documentação comprobatória de que a empresa que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021
- 3 - Termo de Referência.
- 4 – Minuta de contrato

Atenciosamente,


Flavia Oliveira de Souza
Secretaria da Mesa
Portaria 032025

Autorizo a Comissão contratação proceder todos os atos necessários à abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação 001/2025, com vistas a atender à solicitação do setor de requisitante.

Em, 02 / 01 / 2025.


Marcos Antônio da Silva Machado
PRESIDENTE

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Câmara Municipal de Olindina

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Geral desta Casa Legislativa, visando atender às demandas da atenção desta Casa Legislativa para um bom andamento dos processos administrativo.

Responsável pela Demanda: Flavia Oliveira de Souza

Secretaria Geral

E-mail: camaraolindina2021@gmail.com

1. Objeto: Prestação de Serviços profissionais especializados em assessoria jurídica e legislativa especializada na realização de atos internos do legislativo da Presidência e Mesa Diretora, bem como representar os interesses do Poder Legislativo Municipal em processos e elaboração de consultas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e ainda sempre mantendo sempre consultoria preventiva na avaliação de riscos, almejando a aplicabilidade prática dos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente respeitando a probidade administrativa, entre outros, de acordo com a avaliação de necessidade e conveniência.

2. Justificativa da necessidade da contratação

Diante de necessidade da Administração Pública municipal, busca-se a contratação de empresa para prestar serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica no Município de Olindina Ba, para especializados em assessoria jurídica e legislativa especializada na realização de atos internos do legislativo da Presidência e Mesa Diretora, bem como representar os interesses do Poder Legislativo Municipal em processos e elaboração de consultas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e ainda sempre mantendo sempre consultoria preventiva na avaliação de riscos, almejando a aplicabilidade prática dos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente respeitando a probidade administrativa, entre outros, de acordo com a avaliação de necessidade e conveniência.

A atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados objeto do presente. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses do Município de Olindina.

A notória especialização pode ser verificada por meio do vasto currículo com formação na área específica, ampla experiência e conhecimento da área pública, desempenho anterior, organização, técnica e resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação das necessidades dessa municipalidade. Haja vista a necessidade de contratação direta para prestar serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica na Administração Pública no Poder Executivo Municipal,

de forma especializada, visando buscar no mercado profissionais capacitados e especializados, posto que trata-se de empresa altamente conceituada no mercado da área pública, com profissionais éticos, íntegros, salvos de condutas que a desprestigie ou desabone.

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Advogado ou Escritório de Advocacia para representar a Casa Legislativa no Contencioso Judicial –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Com vistas ao cumprimento das exigências previstas nas legislações federal, estadual e municipal, a necessidade de contratação direta para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, conforme informação de disponibilidade orçamentária anexa a esse termo de referência, solicita-se a contratação pelo período de 12 (doze) meses.

Conforme disposições no artigo 74 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Olindina, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por Inexigibilidade de licitação, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Período
1	Prestação de Serviços profissionais especializados em assessoria jurídica e legislativa especializada na realização de atos internos do legislativo da Presidência e Mesa Diretora, bem como representar os interesses do Poder Legislativo Municipal em processos e elaboração de consultas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e ainda sempre mantendo sempre consultoria preventiva na avaliação de riscos, almejando a aplicabilidade prática dos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente respeitando a probidade administrativa, entre outros, de acordo com a avaliação de necessidade e conveniência.	Da Assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2025

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: A vigência do contrato, objeto deste termo, deverá iniciar-se de imediato na data de assinatura do contrato, com prazo de vigência de 31 de Dezembro

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Câmara municipal de Olindina.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria geral, Servidora Flavia Oliveira de Souza

4.4. Pagamento: 12 PARCELAS

Olindina, 02 Janeiro de 2025


Flavia Oliveira de Souza
SECRETARIO GERAL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de consultoria jurídica nas áreas do Direito Público (Administração Municipal), em atuação preventiva e contenciosa, através da emissão de pareceres e propositura de peças administrativas e judiciais, quando demandado; prestando suporte jurídico em Processos Administrativos relacionados à responsabilidade administrativa e fiscal das gestões anteriores, inclusive na adoção de medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias. Atuação perante o Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas da União, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais; atuação perante o Tribunal de Justiça da Bahia, em causas relativas ao direito público, e ainda, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Diante de necessidade da Administração Pública municipal, busca-se a contratação de empresa para prestar serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Olindina Ba, para prestação dos serviços de consultoria jurídica nas áreas do Direito Público (Administração Municipal), em atuação preventiva e contenciosa, através da emissão de pareceres e propositura de peças administrativas e judiciais, quando demandado; prestando suporte jurídico em Processos Administrativos relacionados à responsabilidade administrativa e fiscal das gestões anteriores, inclusive na adoção de medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias. Atuação perante o Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas da União, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais; atuação perante o Tribunal de Justiça da Bahia, em causas relativas ao direito público, e ainda, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da municipalidade.

A atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados objeto do presente. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses do Município de Olindina.

A notória especialização pode ser verificada por meio do vasto currículo com formação na área específica, ampla experiência e conhecimento da área pública, desempenho anterior, organização, técnica e resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação das necessidades dessa municipalidade. Haja vista a necessidade de contratação direta para prestar serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica na Administração Pública no Poder Executivo Municipal, de forma especializada, visando buscar no mercado profissionais capacitados e especializados, posto que trata-se de empresa altamente conceituada no mercado da área pública, com profissionais éticos, íntegros, salvos de condutas que a desprestigie ou desabone. Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade técnica especializada sobre matérias de alta complexidade de competência do Poder Executivo local, notadamente nas questões atinentes à definição da estrutura administrativa da Câmara, ao planejamento de gestão, à orientação quanto ao processo legislativo com a elaboração de projetos de leis ordinárias, projetos de leis complementares, vetos, sanções.

Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização dos profissionais atestada no seu currículo profissional, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento. Os preços informados são compatíveis com a

prática do mercado, levando em consideração a natureza, a qualidade e a complexidade dos serviços, bem como a estrutura e as demandas da administração, tratando-se de pequeno município no interior do estado da Bahia.

Com vistas ao cumprimento das exigências previstas nas legislações federal, estadual e municipal, a necessidade de contratação direta para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, conforme informação de disponibilidade orçamentária anexa a esse termo de referência, solicita-se a contratação pelo período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme pesquisa realizada no orçamento municipal para o corrente exercício, verifica-se que há dotação orçamentária para contabilização da referida despesa, cujos recursos estão dispostos nas seguintes rubricas orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal
ATIVIDADE: 01.031.0010.2.002 – Manut. dos Serv. Tec. E Administrativos
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
FONTE: 15000000 – Recursos não Vinculados a Impostos

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O termo contratual vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: O fornecimento dos serviços contratados, durante o período de vigência do futuro contrato, se dará de forma única, na conformidade dos quantitativos e especificações contidas nas solicitações expedidas pela câmara Municipal de Olindina, e deverá ser efetivado em, no máximo, **72 (setenta e duas horas)**, após a emissão da respectiva solicitação de fornecimento.

Os Serviços se dará de forma continua e ou parcelada, e efetuadas por conta e risco da proponente vencedora. Os serviços serão prestados na Sede do Município nada data e horário acima especificado

Documentação comprobatória de que a empresa que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de servidor devidamente designado para tal finalidade, podendo ser:

Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do MUNICÍPIO responsável pelo recebimento.

Todos os serviços deverão vir acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas para conferência, pelo funcionário habilitado.

O fornecedor ou prestador de serviço sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da entrega, reservando-se ao município de Olindina o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

A empresa estará sendo constantemente avaliada quanto à qualidade dos serviços prestados. Caso os serviços prestados sejam entregues aquém ou além ou em desacordo aos requisitos



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.686.171/0001-77
Gabinete do Presidente

estabelecidos no presente contrato e na autorização de fornecimento, a empresa deverá substituí-los em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas. No caso de entrega em quantidade inferior à estabelecida pela secretaria solicitante, a empresa deverá também, em 72 (setenta e duas) horas, responsabilizar-se pela complementação.

No ato das entregas, caso a prestação de serviços sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido no subitem anterior.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Câmara poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Todos os serviços acima especificados deverão ser prestados conforme data e horário contratados.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada, tudo na forma da entrega dos materiais.

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estipulados no contrato;

A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução do contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto do contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da prestação de serviços, objeto do futuro contrato;

A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviços recusado pela fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a entrega dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.686.171/0001-77
Gabinete do Presidente

Obriga-se a CONTRATADA a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;

Obriga-se a CONTRATADA a responder, pelos vícios e defeitos ocultos na prestação do serviços;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida nos termos contidos do Edital de licitação.

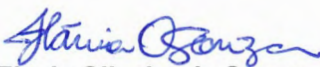
DA CONTRATANTE:

Pagar as obrigações financeiras decorrentes do contrato;

Fiscalizar e conferir os serviços prestados pela contratada.

UNIDADE GESTORA E FISCALIZADORA: Câmara Municipal de Olindina Bahia.

Olindina -BA, 02 de Janeiro de 2025.


Flavia Oliveira de Souza
Secretaria da Mesa

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2025

DO SETOR CONTÁBIL/FINANÇAS

PARA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DO OBJETO:

Prestação de Serviços profissionais especializados em assessoria jurídica e legislativa especializada na realização de atos internos do legislativo da Presidência e Mesa Diretora, bem como representar os interesses do Poder Legislativo Municipal em processos e elaboração de consultas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e ainda sempre mantendo sempre consultoria preventiva na avaliação de riscos, almejando a aplicabilidade prática dos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente respeitando a probidade administrativa, entre outros, de acordo com a avaliação de necessidade e conveniência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.0010.2.002 – Manut. dos Serv. Tec. E Administrativos

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

FONTE: 15000000 – Recursos não Vinculados a Impostos.

Olindina - BA, 02 de janeiro de 2025.


JOELMA OLIVEIRA GOIS NEVES-
RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL
Portaria 008/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 04.686.171/0001-77

Gabinete do Presidente

PROPOSTA DE PREÇOS

O ESCRITÓRIO

O escritório **MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS** conta com uma estrutura moderna e está pronto para receber seus clientes com conforto e segurança.

Próximo ao Centro Administrativo da Bahia, sua localização permite rápido deslocamento e célere atendimento às demandas judiciais e administrativas de urgência.

O escritório conta ainda com vasto acervo bibliográfico, atualizado constantemente, servindo de base para o grupo de estudos.

Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edf. Mundo Plaza, salas 321/322, Bairro: Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, CEP 41.820-020.

O **MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS** também conta com colaboradores na cidade de Brasília - DF, para pronto e imediato atendimento às demandas judiciais e administrativas na capital federal.

SÓCIOS

FREDERICO MATOS: Sócio, advogado especialista em Processo Civil pela UFBA (Universidade Federal da Bahia) e em Direito Eleitoral pela Faculdade Maurício de Nassau, com 20 anos de experiência na área da advocacia desenvolvendo a assessoria jurídica de Entes Públicos.

Foi Conselheiro do Conselho de Administração da Itaipu Binacional,



Conselheiro do DESENBAHIA, Diretor do Departamento de Articulação com os Estados e do Distrito Federal da Subchefia de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo da Presidência da República, Membro da Comissão Especial da OAB/BA Contratações de Serviços Jurídicos Pelo Poder Público, Membro da Comissão de Direito Municipal da OAB/BA, Membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/BA, Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADep, Assessor Técnico-Jurídico da Câmara Municipal de Salvador (BA), Procurador Geral do Município de Lauro de Freitas (BA), Procurador Geral da Câmara de Lauro de Freitas (BA), Assessor Técnico-Jurídico da 3ª Vice-Presidência na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, Assessor Parlamentar voltado a Consultoria Jurídica na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Produção Técnico-Científica

MATOS. Frederico. A inelegibilidade e a coisa julgada em face da recente decisão do STF na AC 4970 in O direito em transição/Organizadores: Ricardo Maurício Freire Soares, Antônio Rosalvo Batista Neto. - Salvador: Ed. Dois de Julho, 2016.

MATEUS WILDBERGER: Sócio, advogado com ampla experiência em Direito Administrativo, Tributário e Financeiro, Mestre em Direito, Governança e Políticas Públicas na Universidade Salvador (UNIFACS).

Foi advogado contratado, na Simas & Matos Advogados Associados, atuando no contencioso e tributário voltado a consultoria Municipal. Sócio da Couto, Matos e Wildberger Advogados Associados atuando no contencioso administrativo e tributário voltado a entes municipais como Municípios e Câmara de Vereadores. Foi procurador Assistente do Município de Lauro de Freitas (BA) e Assessor Executivo da Diretoria Executiva da GEAP Autogestão em Saúde no Distrito Federal.

Produção Técnico-Científica



WILDBERGER, Mateus; GILEÁ, José. A participação popular nas agências reguladoras da Bahia. RESEARCH, SOCIETY AND DEVELOPMENT, v. 9, p. 1-19, 2020.

WILDBERGER, Mateus; GILEÁ, José; SPINOLA, Noélio Dantaslé. Análise da autonomia da agência estadual de regulação de serviços públicos de energia, transportes e comunicações da Bahia? AGERBA e agência reguladora de saneamento básico do estado da Bahia? AGERSA. RDE. Revista de Desenvolvimento Econômico, v. 1, p. 344-364, 2020.

WILDBERGER, Mateus; GILEÁ, José. Post-New Public Management, governança e controle externo: um diálogo necessário. RESEARCH, SOCIETY AND DEVELOPMENT, v. 9, p. 1-21, 2020.

WILDBERGER, Mateus. Inelegibilidade em decorrência de rejeição de contas. Paraná Eleitoral, v. 73, p. 13-30, 2010.

WILDBERGER, Mateus. VIEIRA, Ludimila. Partidos Políticos: Aspectos doutrinários e normativos. Paraná Eleitoral, v. 65, p. 23-36, 2007.

WILDBERGER, Mateus. Da gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos idosos. Revista Memorialidades, 2010.

Expositor no I Encontro Nacional de Produção Científica do Grupo de Pesquisa Institucional em Direitos Humanos e Fundamentais. Da gratuidade dos transportes urbanos aos idosos. 2010.

Expositor no Encontro Nacional De Produção Científica Do Grupo De Pesquisa Institucional Em Direitos Humanos E Fundamentais. Controle Concentrado de Constitucionalidade da Lei Orçamentária. 2010.



ÁREAS DE ATUAÇÃO

DIREITO ADMINISTRATIVO

O Direito Administrativo apresenta-se como uma relevante área do escritório. Tanto na seara consultiva, quanto na seara contenciosa, nossos clientes têm à disposição um corpo de profissionais habilitado para a orientação cotidiana das atividades dos mais distintos entes de direito público.

Ainda, no que concerne ao campo do Direito Administrativo, o escritório fornece apoio e orientação em:

- ações populares, mandados de segurança (individuais ou coletivos) e ações civis públicas;
- todos os tipos e modalidades de licitação;
- análise e impugnação de editais;
- elaboração de ações judiciais visando a reforma de decisões tomadas no decorrer do processo licitatório;
- elaboração de informativos, memorandos e pareceres sobre o Direito Administrativo em geral;
- elaboração de impugnações, representações e denúncias de uma forma geral;
- acompanhamento de todas as fases licitatórias

DIREITO TRIBUTÁRIO

Tendo em vista o grande volume de discussões fiscais, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial, o escritório presta ampla assessoria tributária nacional.

Dentre os trabalhos desenvolvidos com essa finalidade, destacam-se:



- elaboração de defesas no contencioso tributário judicial (inclusive processos executivos fiscais) e administrativo;
- elaboração de teses tributárias objetivando a diminuição da carga tributária das empresas;
- elaboração de defesas no contencioso tributário judicial e administrativo;
- atuação junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

DIREITO CONSTITUCIONAL

Sempre atento às questões constitucionais, o escritório apresenta grande experiência no campo do Direito Público, em especial, no Direito Constitucional.

Este perfil habilita o **MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS** a disponibilizar, com excelência, um serviço respaldado na análise das decisões de nossa Corte Suprema e demais orientações que movimentam a atividade interpretativa da Constituição da República Federativa do Brasil.

A formação acadêmica, com cursos de especialização em Direito Público, corroborada à prática rotineira em demandas de matiz constitucional propiciaram a formação de equipe notadamente qualificada para atuação em demandas constitucionais.

A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PELOS MUNICÍPIOS INADIMPLENTES NO SIAFI, CAUC E CADIN.

O **MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, tem um trabalho consolidado e reconhecido em inúmeros Municípios do Estado da Bahia, onde sempre proporcionou o mais alto nível de serviços jurídicos.

Notadamente, foi percursor na elaboração das Ações Judiciais que proporcionou aos Municípios Inadimplentes a celebração de convênios com os Governos Federal e Estadual.



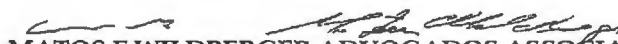
Esta medida apenas visa assegurar ao Município os convênios urgentes, sendo necessário a execução de serviços jurídicos atinentes a regularização do Município junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, Cadastro Único de Convênios – CAUC e Cadastro Informativo de créditos não-quitados do setor público federal – CADIN.

Os serviços necessários para regularização da inadimplência do Município junto aos órgãos de proteção estão já foram executados e alguns ainda estão sendo em vários Municípios.

Ao longo de 20 anos de atividades alcançadas dos sócios na área pública, temos construído relacionamentos com base em valores fortes e princípios, comportamento empresarial saudável e experiência jurídica que nos permitem antever oportunidades e agir em prol de nossos clientes.

É desta forma que podemos contribuir para o crescimento da economia municipal e a prestação de serviços relevantes a municipalidade.

Salvador-BA, 02 de janeiro de 2024.


MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS

Frederico Matos e Mateus Wildberger – Sócios



À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA - BAHIA**

Prezados Senhores,

MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.357.950/0001-03, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edif. Mundo Plaza, Salas 321/322, Bairro: Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, CEP 41.820-020, apresenta a seguir Proposta de preços para a Câmara Municipal de Olindina - Bahia, tendo por objeto a Prestação de Serviços profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica na realização de pareceres jurídicos aos atos internos do legislativo da Presidência, Mesa Diretora e Comissões, bem como representar os interesses do Poder Legislativo Municipal em processos e elaboração de consultas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e nas defesas dos interesses da Câmara Municipal em processos em curso no Tribunal de Justiça da Bahia, almejando a aplicabilidade prática dos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente respeitando a probidade administrativa, entre outros, de acordo com a avaliação de necessidade e conveniência, declarando que o preço unitário mensal é de R\$ 10.000,00.

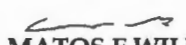
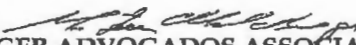
PREÇO GLOBAL: R\$ 120.000,00.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses corridos contados da assinatura do contrato.

VALIDADE DA PROPOSTA: Será de **60 (sessenta)** dias corridos da data de sua abertura.

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras decorrentes de seguros, impostos, taxas, e de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do instrumento contratual, constituindo, portanto, na única remuneração devida pelo contratante

Salvador - Bahia, 02 de janeiro e 2024.



MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS

Frederico Matos e Mateus Wildberger - Sócios





**AVISO
RATIFICAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 446/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038-2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 038-2023. Contratante: MUNICÍPIO DE ITABUNA – CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. **Contratada:** CONTRATADA: MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS. CNPJ/MF nº. 39.357.950/0001-03. **Objeto:** Contratação de empresa de serviços advocatícios, composta por profissionais de notória especialização no ramo de direito público, em especial, na prestação de serviços jurídicos, nos processos judiciais que tramitam perante a Justiça Estadual, em Segunda Instância, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a Justiça Federal, em Segunda Instância em atendimento a Procuradoria Geral do Município. **Fundamento Legal:** Lei nº. 8.666/93. **Vigência:** 12 (doze) meses à contar da data de 03/01/2024. **U.O:** 0707. **P/A:** 2018; **E.D:** 339035; **FONTE:** 1.500.0000. **Valor Global:** R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais); **Valor Mensal:** R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). **Data de assinatura:** 03 de janeiro de 2023. Augusto Narciso Castro - Prefeito municipal.





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/n°, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

**ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO
(RESUMO)**

Aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, por determinação Excelentíssimo Senhor Edson Conceição dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira do Amparo - BA, em cumprimento à Lei Federal Nº 8.666/93, torna público, no mural desta Câmara, o resumo da celebração do termo de contrato, tendo a Prestação de Serviços profissionais de Advocacia no amparo especializada em Consultoria e Assessoria Jurídica-Administrativa, direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, às áreas de Direito Constitucional e Administrativo, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a organização administrativa, servidor público, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, Reforma Administrativa, Assessoria e Consultoria de Serviços Advocatícios, incluindo a representação da Câmara em juízo e audiências, para Câmara Municipal de Ribeira do Amparo/BA, conforme especificação contida no Processo de Inexigibilidade Nº 002/2021 e seus anexos.

EMPRESA: MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF Nº 39.357.950/0001-03 sediada na Avenida Tranqueado
Neves, 620 - Edifício Plaza - Bairro - Caminho das Árvores -
Salvador/BA.

VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2021.

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	PROJ/ATIV	FONTE	ELEMENTO DA DESPESA
01.00	1.31.001.2.002	00	3.3.90.35.00 33.90.39.00

Ribeira do Amparo (BA), 11 de janeiro de 2021.

Josefa Sylvania de Souza Santana
Chefe de Gabinete

EXTRATO DE CONTRATO**Inexigibilidade nº 414/2024****Processo Administrativo 0146553/2024**

Processo Administrativo: 0146553/2024 Contrato 414/2024. Contratante: Município de Itabuna/Ba Contratada: MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 39.357.950/0001-03. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NO RAMO DE DIREITO PÚBLICO, EM ESPECIAL, NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, NOS PROCESSOS JUDICIAIS QUE TRAMITAM PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL, EM SEGUNDA INSTÂNCIA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, A JUSTIÇA FEDERAL, EM SEGUNDA INSTÂNCIA, EM ATENDIMENTO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. Vigência: 26/12/2024 a 26/12/2025. Valor Global: R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte oito mil reais). Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021. Itabuna, 27 de dezembro de 2024

AUGUSTO NARCISO CASTRO**PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 054/2024

Processo Administrativo N.º 063/2024 - Contrato N.º 063/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 39.357.950/0001-03, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 620 – Edifício Mundo Plaza, Caminho das Árvores – Salvador/BA. CEP: 41820-020.

Objeto: Prestação de Serviços para o Acompanhamento dos Processos de Interesse do Município de Bom Jesus da Lapa em Segundo Grau de Jurisdição, em Trâmite do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) e no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), e nos Tribunais Superiores, Especificamente no Supremo Tribunal Federal – STF e no Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Fundamento Legal – Lei nº 14.133/21, Artigo 74, Inciso III, alínea “c” e “e”.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade Orçamentária: 01 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.35.00.1500 - Serviços de Consultoria

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1501 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1502 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1720 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Valor Total: R\$ 239.800,00 (duzentos e trinta e nove mil e oitocentos reais).

Vigência: 16/02/2024 a 31/12/2024.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 063/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº INEX0 001/2021
MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS
ASSESSORIA JURÍDICA



000086

CONTRATO Nº INE001/2021

O **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 13.635.016/0001-12, com sede na Praça Visconde de Porto Seguro, s/n, Centro, Porto Seguro/Bahia, neste ato representado por sua Prefeito, Sr. **JANIO NATAL ANDRADE BORGES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 39.357.950/0001-03, com endereço profissional à Avenida Tancredo Neves, 620, sala 321, Caminho das Árvores, Salvador/Bahia, CEP: 41.820-021, neste ato representa pelo Sócio **FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA**, advogado, inscrito na OAB/BA 20.450, denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme dispõe o art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente contrato administrativo de prestação de serviços profissionais de advocacia mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de assessoria jurídica e serviços profissionais de advocacia Serviço de Assessoria Jurídica junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; Tribunal Regional Federal 1ª Região no âmbito do Direito Administrativo e Cível; Procedimento administrativos internos, inquéritos civis, elaboração de representações ao Ministério Público Federal/ou Ministério Público Estadual e realização de sustentação oral, emissão de pareceres e respostas às consultas em assuntos que releven complexidade jurídica em assuntos que releven complexidade jurídica e elaboração e análise de Projetos de Lei;

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da Contratante

- 2.1. Fornecer de forma clara e objetiva os dados dos serviços a serem executados pela contratada.
- 2.2. Pagar pontualmente os compromissos assumidos através deste instrumento;
- 2.3. Receber os serviços advocatícios contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais;
- 2.4. Formular consultas verbais ou por escrito sobre qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços objeto deste contrato, visando subsidiar ações ou pareceres jurídicos.
- 2.5. Comunicar, por escrito, sobre os atos, opiniões e solicitações relativas a este contrato;
- 2.6. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada

- 3.1. Executar os serviços ora contratados com todo zelo, diligência, honestidade e qualidade técnica, necessária e satisfatória resguardados os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;
- 3.2. Executar os serviços advocatícios contratados de acordo com as especificações técnicas da OAB/BA, atendendo e esclarecendo as dúvidas suscitadas, com orientação clara e objetiva.
- 3.3. Responder, prontamente, por escrito, às consultas formuladas pela **CONTRATANTE**, sobre qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços objeto deste contrato, emitindo parecer circunstanciado quando a questão assim o exigir.
- 3.4. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante a **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis, dando ciência à **CONTRATANTE** dos atos praticados.
- 3.5. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 3.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 3.7. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 3.8. Executar os serviços advocatícios contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, dando ciência à **CONTRATANTE** dos atos praticados;

Camila Dias Melo
Procuradora/ Adjunta licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº INEX0 001/2021
MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS
ASSESSORIA JURÍDICA

000088



3.9. Fornecer informações claras e precisas sobre os riscos que envolvam os processos judiciais de interesse da CONTRATANTE

3.10. Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, indicando os processos/procedimentos realizados em razão do presente contrato.

Parágrafo único A CONTRATADA, sempre que for convocada, deverá se deslocar para órgãos públicos para atender aos interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

4.1. Os serviços aqui contratados serão remunerados à razão de R\$ 21.125,00 (vinte e um mil centos e vinte cinco reais), mensais, a título de honorários, incluindo todos os serviços acima elencados, perfazendo um valor global de R\$ 253.500,00 (duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais), para um período de 12 (doze) meses, estando incluídas nesse valor as despesas com encargos tributários, sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas inerentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Da Forma de Pagamento

5.1. O valor acima descrito será pago em 12 (doze) parcelas mensais R\$ 21.125,00 (vinte e um mil centos e vinte cinco reais), que deverão ser creditados em conta corrente nº 23704-3 da Agência nº 2976-9 do Banco do Brasil de titularidade da CONTRATADA.

5.1.1. Não haverá sobre este valor nenhum tipo de reajustamento de preço ou critério de atualização monetária.

5.1.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, que deverão se fazer acompanhar de relatório das atividades desenvolvidas em razão do presente contrato.

5.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva de serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Vigência

6.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, desde que satisfeitas às obrigações pertinentes durante o período em que vigorou observado o constante do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta da dotação orçamentária e elemento de despesa abaixo discriminada, no exercício de 2021.

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR
ADMINISTRAÇÃO	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2033	3.3.90.35.00	0100	R\$ 253.500,00

CLÁUSULA OITAVA – Da Inexigibilidade de Licitação

8.1. O presente contrato se efetua sem licitação, tendo em vista a inexigibilidade prevista no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Aplica-se ao presente contrato tudo o quanto dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo adequado ao uso das situações omissas neste termo, aquilo que determinar a melhor doutrina e a jurisprudência aplicável aos casos;


Camilla Dias Mello
Procuradora Adjunta Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº INEX0 001/2021
MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS
ASSESSORIA JURÍDICA



00089

8.3. Este contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 7808/2018.

CLÁUSULA NONA – Da Alteração e Rescisão

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, através de aditivo contratual, o qual ficará fazendo parte do presente;

9.2. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações e ainda.

a) Unilateralmente pela CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que o CONTRATADO não corresponda profissionalmente ao desempenho do serviço objeto do contrato;

b) Por conveniência das partes, a qualquer tempo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, através de comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da efetiva rescisão;

9.3. O presente contrato é firmado a título de Assessoria Jurídica, de caráter autônomo, não ensejando vínculo trabalhista de qualquer natureza.

9.4. Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência ocorrida na execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Seguro para dirimir quaisquer questões oriundas da presente avença, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias e igual e teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Porto Seguro/Bahia, em 08 de janeiro de 2021.



JANIO NATAL ANDRADE BORGES
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
CONTRATANTE



FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA
MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA


Camila Dias Melo
Procuradora Adjunta Licitação

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH: R\$ 254,94 DEZEMBRO/2024

INDICATIVO		VALORES	URH	PERCENTUAL
1. ATIVIDADES AVULSAS OU EXTRAJUDICIAIS				
1.1	Consulta	R\$ 509,88	2	
1.1.1	Consulta em condições excepcionais	R\$ 1.274,69	5	
1.2	Hora intelectual	R\$ 509,88	2	
1.3	Acompanhamento ou exame de documentos em órgão público	R\$ 1.019,75	4	
1.4	Acompanhamento de citação e intimação de medidas em tutela provisória ou cautelar	R\$ 1.402,16	5,5	
1.4.1	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais	R\$ 764,81	3	
1.5	Acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas (por ato)	R\$ 2.039,50	8	
1.6	Cobrança amigável (Art.395 do CC/2002)	R\$ 1.784,56	7	10%
1.7	Consignação em pagamento na via extrajudicial	R\$ 3.059,25	12	10%
1.8	Exame e visto em instrumento de constituição de pessoa jurídica	R\$ 3.059,25	12	
1.9	Elaboração ou revisão de convenção de condomínio	R\$ 7.393,19	29	15% Sobre o valor da mensalidade de cada unidade
1.9.1	Elaboração ou revisão de regimento interno	R\$ 3.824,06	15	
1.10	Elaboração de notificação extrajudicial	R\$ 1.784,56	7	
1.11	Elaboração de minutas ou revisão de instrumento de constituição, de extinção, ou alteração do estatuto de sociedades anônimas	R\$ 12.746,88	50	2%
1.11.1	Elaboração de minutas ou revisão de contrato, de distrato, ou a alteração destes instrumentos nas sociedades por cotas de responsabilidades e dos demais tipos societários	R\$ 5.098,75	20	2%
1.11.2	Elaboração de minutas ou revisão do instrumento de constituição, extinção, ou de alteração do estatuto de sociedades e associações civis	R\$ 4.333,94	17	2%
1.11.3	Assessoria e elaboração de minutas de testamento	R\$ 5.098,75	20	2%
1.12	Parecer	R\$ 2.549,38	10	
1.12.1	Memorial para distribuição a magistrados	R\$ 2.549,38	10	
1.13	Participação e assessoria em assembleia, ou na confecção ou revisão de atas de qualquer natureza	R\$ 1.784,56	7	
1.14	Requerimento ou petições	R\$ 1.784,56	7	
1.15	Alteração ou retificação de nome no Registro Civil de Pessoas Naturais	R\$ 2.549,38	10	
1.16	Assessoria e acompanhamento de pacto antenupcial	R\$ 3.314,19	13	
1.17	Assessoria no procedimento de protesto de títulos e outros documentos	R\$ 1.274,69	5	
1.18	Acompanhamento de atos de registro no cartório de registro de imóveis e outros requerimentos não especificados nesta tabela (por ato)	R\$ 2.549,38	10	
1.19	Acompanhamento de averbações no cartório de registro de imóveis (por ato)	R\$ 1.784,56	7	
1.20	Assessoria e acompanhamento em procedimentos de incorporação imobiliária	R\$ 16.570,94	65	
1.21	Assessoria e acompanhamento em procedimentos de constituição de loteamento	R\$ 14.786,38	58	
1.22	Assessoria e acompanhamento em procedimentos de construção em "regime de condomínio"	R\$ 14.021,56	55	
1.23	Adjuciação Compulsória Extrajudicial	R\$ 2.549,38	10	
1.24	Usucapião extrajudicial	R\$ 3.314,19	13	
1.25	Consultoria no cumprimento de exigências cartorárias (por ato)	R\$ 1.784,56	7	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH: R\$ 254,94 DEZEMBRO/2024

	INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
1.26	Formulação e/ou acompanhamento da suscitação de dúvida por oficial, notário ou registrador	R\$ 4.079,00	16	
1.27	Reconhecimento e/ou dissolução de União Estável Extrajudicial, Divórcio	R\$ 3.314,19	13	10%
2. MATÉRIA ADMINISTRATIVA				
2.1	Acompanhamento de processo administrativo - acompanhamento/defesa	R\$ 7.138,25	28	10%
2.2	Recurso - fase administrativa	R\$ 3.569,13	14	20%
2.3	Ação ou defesa - fase judicial	R\$ 7.648,13	30	20%
2.4	Recurso - fase judicial	R\$ 3.824,06	15	10%
2.5	Assessoria e acompanhamento em licitação pública e outros procedimentos de contratação	R\$ 5.863,56	23	
2.6	Recurso administrativo em licitação pública	R\$ 4.079,00	16	
3. ATIVIDADES EM JUIZADOS ESPECIAIS: ESTADUAL E FEDERAL				
3.1	Acompanhamento de processo perante os Juizados	R\$ 2.549,38	10	20%
3.2	Atuação em segunda instância	R\$ 1.274,69	5	10%
3.3	Sustentação Oral perante Turmas Recursais	R\$ 1.784,56	7	
4. ATIVIDADES EM MATÉRIA CÍVEL				
4.1	Procedimento ordinário: proposição ou defesa	R\$ 7.648,13	30	20%
4.2	Procedimento sumário: proposição ou defesa	R\$ 5.098,75	20	20%
4.3	Cumprimento de sentença	R\$ 5.098,75	20	20%
4.4	Impugnação ao cumprimento de sentença	R\$ 5.098,75	20	20%
4.5	Execução de título extrajudicial	R\$ 3.824,06	15	20%
4.6	Impugnação/Embargos à execução de título extrajudicial	R\$ 5.098,75	20	20%
4.7	Impugnação/Embargos à penhora, à arrematação, à adjudicação, ao leilão, de títulos judiciais e extrajudiciais	R\$ 3.824,06	15	20%
4.8	Processo cautelar: incidental ou preparatório	R\$ 3.824,06	15	10%
4.8.1	Ajuizamento de pedido de tutela antecipada antecedente	R\$ 3.314,19	13	
Procedimentos Especiais				
4.9	Consignação em Pagamento	R\$ 5.098,75	20	20%
4.10	Depósito	R\$ 5.098,75	20	10%
4.11	Anulação e Substituição de Título ao Portador	R\$ 5.098,75	20	10%
4.12	Prestação de Contas	R\$ 5.098,75	20	10%
Ações Possessórias				
4.13	Móvel	R\$ 5.098,75	20	20%
4.14	Imóvel: Interdito Proibitório – Manutenção – Reintegração	R\$ 7.648,13	30	20%
4.15	Nunciação de Obra Nova	R\$ 5.098,75	20	10%
4.16	Usucapião	R\$ 8.922,81	35	20%
4.17	Divisão e Demarcação	R\$ 6.373,44	25	10%
4.18	Embargos de Terceiro	R\$ 5.098,75	20	10%
4.19	Habilitação	R\$ 3.824,06	15	10%
4.20	Restauração de autos	R\$ 5.098,75	20	10%
4.21	Busca e Apreensão	R\$ 6.373,44	25	10%
4.22	Da Ação Monitoria	R\$ 5.098,75	20	10%
4.23	Desapropriação direta	R\$ 7.648,13	30	10%
4.24	Desapropriação indireta	R\$ 7.648,13	30	20%
Jurisdição Voluntária				
4.25	Inominada	R\$ 5.098,75	20	10%
4.26	Ação de retificação de registro público	R\$ 5.098,75	20	
4.27	Alvará Judicial	R\$ 3.569,13	14	20%
4.28	Ação de constituição, extinção de usufruto ou fideicomisso			10%
4.29	Mandado de Segurança	R\$ 10.197,50	40	20%
4.30	Ação de despejo	R\$ 5.098,75	20	20%

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

	INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
4.31	Ação renovatória de locação	R\$ 6.373,44	25	20%
4.32	Ação de revisão e/ou arbitramento de aluguel	R\$ 6.373,44	25	20%
4.33	Ação de Consignação de aluguel	R\$ 3.824,06	15	20%
4.34	Atos/acompanhamento despejo/reintegração	R\$ 2.549,38	10	
4.35	Ação de dissolução de sociedade	R\$ 10.197,50	40	20%
4.36	Ação de cancelamento de protesto	R\$ 6.373,44	25	20%
4.37	Mandado de Injunção	R\$ 10.197,50	40	
4.38	Habeas data	R\$ 6.373,44	25	
4.39	Incidente de desconsideração da personalidade jurídica	R\$ 2.549,38	10	5%
4.40	Acompanhamento de processo em prol de amicus curiae	R\$ 5.863,56	23	

5. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE INSOLVÊNCIA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

5.1	Pedido de falência e acompanhamento até a decretação	R\$ 7.648,13	30	20%
5.2	Ação de Restituição e Ação Reivindicatória, até a decisão final	R\$ 7.648,13	30	20%
5.3	Pedido de Recuperação de Empresa	R\$ 12.746,88	50	20%
5.4	Pedido de declaração de Insolvência	R\$ 6.373,44	25	20%
5.5	Habilitação Tempestiva ou Retardatária e Divergência de Crédito	R\$ 6.373,44	25	20%
5.6	Representação do Falido (sobre o montante do passivo)	R\$ 12.746,88	50	20%
5.7	Representação do Devedor Insolvente (sobre o montante do passivo)	R\$ 12.746,88	50	20%
5.8	Representação do Administrador Judicial na Falência ou na Recuperação Judicial	R\$ 15.296,25	60	10%

6. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Direito de Família

6.1	Divórcio Judicial			
6.1.1	Consensual	R\$ 6.373,44	25	
6.1.2	Cumulado com alimentos e/ou bens, mais o percentual	7648,125	30	6%
6.1.3	Litigioso	R\$ 10.197,50	40	
6.1.4	Cumulado com alimentos e/ou bens, mais o percentual	12746,875	50	10%
6.2	Reconvenção em Divórcio	R\$ 10.197,50	40	8%
6.3	Ação anulatória de separação judicial, divórcio e/ou rescisória (mais o percentual sobre o patrimônio)	12746,875	50	8%
6.4	Divórcio Extrajudicial em Cartório (mais o percentual sobre alimentos, patrimônio e/ou quinhão)	R\$ 5.098,75	20	6%
6.5	Dissolução de união estável			
6.5.1	Consensual	R\$ 6.373,44	25	
6.5.2	Cumulada com alimentos e/ou bens, mais o percentual	7648,125	30	6%
6.5.3	Litigiosa	R\$ 10.197,50	40	
6.5.4	Cumulada com alimentos e/ou bens, mais o percentual	10197,5	40	10%
6.6	Investigação de paternidade cumulada			
6.6.1	Com petição de herança, mais o percentual sobre o quinhão	12746,875	50	10%
6.6.2	Com petição de alimentos, mais o percentual sobre o valor da causa	R\$ 17.845,63	70	10%
6.7	Ação Negatória de Paternidade	21669,6875	85	
6.8	Ação Rescisória de Paternidade	R\$ 21.669,69	85	
6.9	Ação de nulidade ou anulação de casamento	21669,6875	85	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH: R\$ 254,94 DEZEMBRO/2024

INDICATIVO		VALORES		URH	PERCENTUAL
Ação de Alimentos: Provisórios – Provisionais (Majoração – Redução – Exoneração)					
6.10	Proposição e/ou contestação	R\$	3.824,06	15	Valor de 03 (três) pensões
6.11	Execução de Alimentos: pena de prisão/penhora	R\$	3.824,06	15	
6.12	Proposição e/ou contestação				Valor de 03 (três) pensões
6.13	Curatela	R\$	15.296,25	60	
6.14	Tutela	R\$	15.296,25	60	
6.15	Emancipação	R\$	6.373,44	25	
6.16	Suprimento de Outorga	R\$	8.922,81	35	
Adoção					
6.17	Por nacional	R\$	12.746,88	50	
6.18	Por Estrangeiro	R\$	24.219,06	95	
6.19	Ações cautelares – Direito de Família				20%
6.19.1	Arrolamento de bens	R\$	8.922,81	35	
6.19.2	Busca e Apreensão de crianças e adolescentes ou bens	R\$	8.922,81	35	
6.19.3	Guarda Provisória	R\$	8.922,81	35	
6.19.4	Regulamentação de Visitas	R\$	8.922,81	35	
6.19.5	Separação de Corpos	R\$	8.922,81	35	
6.19.6	Sequestro de Bens	R\$	11.472,19	45	
6.20	Ação ordinária de regulamentação de visitas	R\$	11.472,19	45	
6.21	Ação ordinária de busca e apreensão de crianças e adolescentes	R\$	11.472,19	45	
6.22	Ação de Interdição ou Levantamento	R\$	12.746,88	50	
6.23	Ação de alteração de guarda	R\$	8.922,81	35	
6.24	Habeas Corpus (prisão civil)	R\$	24.219,06	95	
6.25	Desconsideração da personalidade jurídica	R\$	15.296,25	60	20%
Direito Sucessório					
6.26	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial				
6.26.1	Sem litígio: 8% sobre o monte-mor ou sobre o quinhão de cada herdeiro	R\$	8.922,81	35	
6.26.2	Com litígio: 10% sobre o monte-mor ou sobre o quinhão de cada herdeiro	R\$	8.922,81	35	
6.26.3	Sobrepartilha: aplicam-se os mesmos índices do inventário ou arrolamento				
6.27	Inventário Negativo	R\$	6.373,44	25	
Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Extrajudicial					
6.28	6% sobre o monte-mor ou 6% sobre o quinhão de cada herdeiro	R\$	6.373,44	25	
6.29	Reserva de bens	R\$	6.373,44	25	10%
6.30	Remoção de Inventariante	R\$	15.296,25	60	
6.31	Ação de colação	R\$	8.922,81	35	10%
6.32	Ação de doação inoficiosa - 10% sobre os bens excedentes	R\$	8.922,81	35	10%
6.33	Ação de sonegados	R\$	15.296,25	60	20%
6.34	Ação de nulidade de testamento	R\$	17.845,63	70	
6.35	Ação anulatória de testamento	R\$	17.845,63	70	
6.36	Ação de nulidade de partilha	R\$	17.845,63	70	
6.37	Ação de habilitação de herdeiros (sobre o valor habilitado)	R\$	6.373,44	25	10%
6.38	Ação de habilitação de crédito (sobre o valor habilitado)	R\$	6.373,44	25	10%
6.39	Ação declaratória de indignidade (sobre o valor do quinhão do excluído)	R\$	11.982,06	47	20%
6.40	Ação declaratória de deserdação (sobre o quinhão do deserddado)	R\$	11.982,06	47	20%
6.41	Retificação de partilha	R\$	6.373,44	25	
6.42	Abertura de testamento	R\$	8.922,81	35	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH: R\$ 254,94 DEZEMBRO/2024

	INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
6.43	Ação declaratória de deserção (sobre o quinhão do deserdado)	R\$ 11.982,06	47	20%
6.44	Retificação de partilha	R\$ 6.373,44	25	
6.45	Abertura de testamento	R\$ 8.922,81	35	

7. ATIVIDADES EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

7.1 Advocacia Previdenciária para o(a) Segurado(a), Dependente e Assistido(a)

Fase Consultiva

7.1.1	Consulta Verbal	R\$ 509,88	2	
7.1.2	Consulta Escrita	R\$ 1.529,63	6	
7.1.3	Consultoria Previdenciária (Análise de documentos, Tempo Especial e Parecer)	R\$ 5.098,75	20	
7.1.4	Cálculo e Planejamento Previdenciário (Projeção de Contribuições, Tempo, Idade, Simulações, etc.)	R\$ 7.138,25	28	

Fase Administrativa

7.1.5	Requerimento de concessão, revisão e/ou restabelecimento de benefícios previdenciários em geral (aposentadorias, auxílios, pensões, salário maternidade, seguro desemprego, etc.)	20% a 30% de 13 parcelas vincendas		20% a 30% do proveito econômico
7.1.6	Requerimento de concessão, revisão e/ou restabelecimento de benefícios assistenciais em geral (amparo social ao deficiente, amparo social ao idoso, bolsa família, etc.)	20% a 30% de 12 parcelas vincendas		20% a 30% do proveito econômico
7.1.7	Solicitação e expedição de Certidão de Tempo de Contribuição	R\$ 3.569,13	14	
7.1.8	Justificação administrativa, além do valor bruto do benefício	R\$ 2.549,38	10	
7.1.9	Retificação e atualização do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS	R\$ 2.549,38	10	
7.1.10	Regularização de recolhimento previdenciário	R\$ 2.549,38	10	
7.1.11	Atuação somente a partir da fase recursal	R\$ 2.549,38	10	20% a 30% do proveito econômico
7.1.12	Procedimento visando à restituição de valores indevidamente cobrados e/ou declaração de inexigibilidade dos valores cobrados pelo gestor do regime previdenciário, inclusive no caso de benefício de prestação continuada da LOAS, bem como repetição de indébito.	R\$ 2.549,38	10	20% a 30% do valor da economia que obtiver
7.1.13	Sustentação oral perante órgãos recursais administrativos	R\$ 1.529,63	6	
7.1.14	Realização de defesa administrativa para evitar a suspensão do benefício previdenciário ou assistencial	R\$ 2.549,38	10	20% a 30% do valor da economia que obtiver
7.1.15	Cálculos administrativos de elaboração, impugnação e/ou conferência de valores, atrasados, juros, correção monetária, etc.	R\$ 509,88	2	2% a 3% sobre o proveito econômico

Fase Judicial

7.1.16	Ação de concessão, revisão e/ou restabelecimento de benefícios previdenciários em geral (aposentadorias, auxílios, pensões, salário maternidade, seguro desemprego, etc.)	20% a 30% de 13 parcelas vincendas		20% a 30% do proveito econômico
7.1.17	Ação de concessão, revisão e/ou restabelecimento de benefícios assistenciais em geral (amparo social ao deficiente, amparo social ao idoso, bolsa família, etc.)	20% a 30% de 13 parcelas vincendas		20% a 30% do proveito econômico
7.1.18	Ação para requerer expedição de Certidão de Tempo de Contribuição	R\$ 5.098,75	20	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH: R\$ 254,94 dezembro/2024

INDICATIVO		VALORES	URH	PERCENTUAL
7.1.19	Ação de reconhecimento de tempo de serviço/contribuição	R\$ 5.098,75	20	
7.1.20	Ação ou contestação visando à manutenção de benefício previdenciário	R\$ 5.098,75	20	20% a 30% do valor da economia que obtiver
7.1.21	Ação visando à restituição de valores indevidamente cobrados e/ou declaração de inexigibilidade dos valores cobrados pelo gestor do regime previdenciário, inclusive no caso de benefício de prestação continuada da LOAS, bem como repetição de indébito.	R\$ 5.098,75	20	20% a 30% do valor da economia que obtiver
7.1.22	Mandado de injunção e habeas data individual	R\$ 5.098,75	20	
7.1.23	Mandado de segurança individual	R\$ 5.098,75	20	
7.1.24	Ação rescisória	R\$ 5.098,75	20	
7.1.25	Sustentação oral	R\$ 1.784,56	7	
7.1.26	Atuação somente a partir da fase recursal	R\$ 5.098,75	20	20% a 30% do proveito econômico
7.1.27	Ações coletivas	R\$ 5.098,75	20	20% a 30% do proveito econômico
7.1.28	Cálculos judiciais previdenciários de elaboração, impugnação e/ou conferência de valores, inclusive do valor da causa, atrasados, juros, correção monetária, etc.	R\$ 509,88	2	2% a 3% sobre o proveito econômico
7.2	Advocacia Consultiva Previdenciária para sindicalizados/associados de entidades sindicais, associações, fundações, organizações não governamentais, gestores de regimes previdenciários e outras pessoas jurídicas, exceto empresas.			
7.2.1	Consultoria mensal sem vínculo empregatício (por hora trabalhada)	R\$ 254,94	1	
7.2.2	Consultas e atendimentos verbais aos sindicalizados/associados de entidades sindicais, associações, fundações, organizações não governamentais, gestores de regimes previdenciários e outras pessoas jurídicas, será cobrado o valor mínimo da URH por cada hora técnica disponibilizada pelo advogado à entidade em questão, seja em consultas verbais presenciais ou à distância.	R\$ 254,94	1	
7.2.3	Excetuada a consulta verbal, havendo interesse dos filiados ou associados em contratar o advogado para prestar-lhe algum dos serviços listados no item 7.1 desta tabela de honorários advocatícios, serão observados os parâmetros mínimos fixados para cada serviço específico, cujos valores poderão ser pagos tanto pela entidade, quanto pela pessoa física assistida.	R\$ 5.098,75	20	20% a 30% do proveito econômico
7.2.4	Para entidades sindicais, associações, fundações, organizações não governamentais, gestores de regimes previdenciários e outras pessoas jurídicas, exceto empresas, com até 100 (cem) sindicalizados/associados.	R\$ 5.098,75	20	
7.2.5	Para entidades sindicais, associações, fundações, organizações não governamentais, gestores de regimes previdenciários e outras pessoas jurídicas, exceto empresas, com 101 (cento e um) e 300 (trezentos) sindicalizados/associados.	R\$ 7.648,13	30	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH: R\$ 254,94 DEZEMBRO/2024

INDICATIVO		VALORES	URH	PERCENTUAL
7.2.6	Para entidades sindicais, associações, fundações, organizações não governamentais, gestores de regimes previdenciários e outras pessoas jurídicas, exceto empresas, com 301 (trezentos e um) e 600 (seiscentos) sindicalizados/associados.	R\$ 10.197,50	40	
7.2.7	Para entidades sindicais, associações, fundações, organizações não governamentais, gestores de regimes previdenciários e outras pessoas jurídicas, exceto empresas, com mais 600 (seiscentos) sindicalizados/associados.	R\$ 12.746,88	50	
7.3	Advocacia Consultiva Previdenciária Empresarial			
7.3.1	Consultoria mensal sem vínculo empregatício (por hora trabalhada)	R\$ 254,94	1	
7.3.2	Para empresas com até 20 empregados	R\$ 3.059,25	12	
7.3.3	Para empresas com 21 a 40 empregados	R\$ 5.608,63	22	
7.3.4	Para empresas com acima de 41 empregados	R\$ 7.648,13	30	
7.3.5	Parecer sobre interpretação de normas previdenciárias, planejamento previdenciário ou qualquer tipo enquadramento realizado pelo MPS ou INSS	R\$ 8.158,00	32	
7.4	Advocacia Contenciosa Administrativa Previdenciária Empresarial			
7.4.1	Atuação em Processo Administrativo – Acidente do Trabalho	R\$ 5.098,75	20	
7.4.2	Atuação em Processo Administrativo Fase Recursal – Acidente do Trabalho	R\$ 3.059,25	12	
7.4.3	Atuação no Programa de Reabilitação Profissional junto ao INSS	R\$ 5.098,75	20	
7.4.4	Contestação FAP	R\$ 8.158,00	32	
7.5	Advocacia Contenciosa Judicial Previdenciária Empresarial			
7.5.1	Atuação em Ação de Acidente do Trabalho como Terceiro Interviente Interessado	R\$ 5.098,75	20	
7.5.2	Ação de Descaracterização de Acidente do Trabalho	R\$ 5.098,75	20	
7.5.3	Ação de Redução Alíquota FAP/SAT	R\$ 5.098,75	20	20% a 30% do valor da economia que obtiver
7.5.4	Ação de Repetição Indébito ou Compensação	R\$ 5.098,75	20	20% a 30% do valor da economia que obtiver
7.5.5	Defesa em Ação Regressiva Previdenciária – Acidente do Trabalho	R\$ 5.098,75	20	20% a 30% do valor da economia que obtiver
7.6	Disposições específicas em matéria previdenciária			
7.6.1	O proveito econômico na esfera administrativa consiste nos valores auferidos entre a data do início do pagamento administrativo das parcelas (incluindo as retroativas) do benefício ou das diferenças pleiteadas, acrescidos de 13 (treze) parcelas vincendas nos casos de benefícios previdenciários e de 12 (doze) parcelas vincendas nos casos de benefícios assistências.			

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH: R\$ 254,94 DEZEMBRO/2024

	INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
7.6.2	O proveito econômico da ação judicial tem como marco inicial aquele da data do início do pagamento das prestações postuladas em juízo (incluindo as vencidas) e como marco final a expedição do ofício requisitório específico (precatório ou RPV), acrescidos de 13 (treze) parcelas vincendas nos casos de benefícios previdenciários e de 12 (doze) parcelas vincendas nos casos de benefícios assistências a partir de então.			
7.6.3	O abono anual pago ao segurado ou dependente (13o salário) também incidirá na base de cálculo dos honorários advocatícios, posto que inclui a base de cálculo do proveito econômico.			
7.6.4	O cálculo da verba honorária terá como base os valores brutos recebidos pelo(a) cliente.			
7.6.5	Os honorários previstos nesta Tabela não impedem que o advogado pactue com seu cliente o pagamento de honorários iniciais, independentemente do êxito da demanda.			
7.6.6	Os honorários remuneram os serviços da advocacia previdenciária. Dessa forma, eventual obrigação do cliente em devolver benefícios recebidos não implica a obrigação de a advogada/advogado devolver os honorários contratuais.			
7.6.7	No caso da demanda em que o benefício previdenciário seja indeferido, mas que seja deferido cômputo de tempo de contribuição, inclusive tempo especial para fins de futura aposentadoria, será devido o pagamento dos honorários mínimos da ação de reconhecimento de tempo de serviço e/ou de contribuição.			
7.6.8	A cobrança de honorários advocatícios na via administrativa e na via judicial não se confundem e, assim, podem ser cobrados separadamente com previsão em instrumento único ou contratos distintos.			
7.6.9	É lícito ao advogado estabelecer honorários, em um valor fixo, em razão da concessão do instituto processual da antecipação dos efeitos da tutela de urgência e/ou evidência ou da realização de acordo, independentemente dos outros honorários aqui previstos.			
7.6.10	É lícito ao advogado cobrar de seus clientes serviço auxiliar de cálculos previdenciários, no processo administrativo e/ou judicial, para elaboração, impugnação e/ou conferência de valores, inclusive do valor da causa.			
7.6.11	Em razão da possibilidade de facilitar o entedimento do instrumento contratual com o cliente, é permitido ao advogado estabelecer honorários em valor de parcelas, cujo conceito é correspondente a renda mensal atualizada do benefício concedido administrativa ou judicialmente ao segurado ou beneficiário atualizada.			

8. ATIVIDADES EM MATÉRIA TRABALHISTA

8.1	Patrocínio de reclamante: sobre a condenação ou acordo	R\$	2.549,38	10	20%
8.2	Acréscimo no caso de recurso ordinário	R\$	1.784,56	7	5%
8.3	Acréscimo no caso de recurso de revista e/ou contrarrazões	R\$	1.784,56	7	5%
8.4	Patrocínio do reclamado: sobre o valor real do pedido, com pagamento no início da ação	R\$	6.373,44	25	20%

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

	INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
8.5	Acréscimo no caso de recurso ordinário sobre o valor do pedido	R\$ 4.588,88	18	5%
8.6	Acréscimo no caso de recurso de revista sobre o valor do pedido e/ou contrarrazões	R\$ 6.373,44	25	10%
8.7	Execução de Sentença ou Embargos			
8.7.1	Como mandatário específico para o ato	R\$ 6.373,44	25	20%
8.7.2	Se já for mandatário da causa principal, acrescer	R\$ 3.059,25	12	5%
8.8	Processos cautelares			
8.8.1	Como medida autônoma	R\$ 4.588,88	18	20%
8.8.2	Para reintegração de empregado	R\$ 7.648,13	30	20%
8.9	Pedido de homologação judicial de demissão de estável e de transação com opção pelo FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) sobre o valor da transação	R\$ 6.373,44	25	20%
8.10	Pedido de assistência à demissão de empregado estável, sobre o valor da transação	R\$ 6.373,44	25	20%
8.11	Dissídios Coletivos - Representação em dissídio, acordo ou convenção coletiva			
8.11.1	De empresa de até 100 empregados	R\$ 12.746,88	50	
8.11.2	De empresa de 101 até 300 empregados	R\$ 15.296,25	60	
8.11.3	De empresa de 301 até 600 empregados	R\$ 17.845,63	70	
8.11.4	De empresa com mais de 600 empregados	R\$ 24.219,06	95	
8.11.5	De sindicato com até 50 empresas	R\$ 17.845,63	70	
8.11.6	De sindicato com mais de 50 empresas	R\$ 30.592,50	120	
8.11.7	De sindicato de empregados: aplicam-se os mesmos valores acima ou, valor recolhido pelo sindicato, a título de contribuição assistencial			20%
8.12	O inquérito judicial para a apuração de falta grave de empregado			
8.12.1	Defesa do empregado	R\$ 5.098,75	20	20%
8.12.2	Propositura do inquérito	R\$ 8.922,81	35	20%
8.13	Consultoria, sem vínculo empregatício, de sindicato de trabalhadores			
8.13.1	Na reclamatória do associado, sobre o valor auferido	R\$ 6.373,44	25	20%
8.13.2	Na reclamatória do não associado, sobre o valor auferido	R\$ 6.373,44	25	20%
8.14	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresas com menos de 50 empregados	R\$ 12.746,88	50	
8.15	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresa com mais de 50 empregados	R\$ 17.845,63	70	
8.16	Habilitação de crédito trabalhista tempestiva/retardatária			10%

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

INDICATIVO		VALORES		URH	PERCENTUAL
9. ATIVIDADES EM MATÉRIA FISCAL E TRIBUTÁRIA					
9.1	Procedimento ou defesa administrativa	R\$	7.648,13	30	5% do valor econômico real envolvido
9.2	Embargos à Execução Fiscal	R\$	7.648,13	30	10% do valor econômico real envolvido
9.3	Acompanhamento de Execução Fiscal e Exceção de Pré-Executividade	R\$	5.098,75	20	5% do valor econômico real envolvido
9.4	Ação anulatória de débito tributário	R\$	7.648,13	30	10% do valor econômico real envolvido
9.5	Ação Declaratória	R\$	7.648,13	30	10% do valor econômico real envolvido
9.6	Ação de Repetição de Indébito (sobre o montante repetido)	R\$	7.648,13	30	10% do valor econômico real envolvido
9.7	Ação de consignação em pagamento	R\$	7.648,13	30	10% do valor econômico real envolvido
9.8	Mandado de Segurança	R\$	7.648,13	30	10% do valor econômico real envolvido
9.9	Consulta em matéria tributária	R\$	2.549,38	10	URH's trabalhadas acrescidos de 10% do benefício referente à redução da carga tributária, se houver.
9.10	Parecer em matéria tributária	R\$	8.922,81	35	URH's trabalhadas acrescidos de 10% do benefício referente à redução da carga tributária, se houver.
9.11	Consultoria referente à planejamento tributário				
9.11.1	Micro e pequena empresa	R\$	6.373,44	25	URH's trabalhadas acrescidos de 10% do benefício referente à redução da carga tributária, se houver
9.11.2	Ltda.	R\$	12.746,88	50	
9.11.3	S.A.	R\$	19.120,31	75	
9.11.4	Demais pessoas jurídicas	R\$	10.197,50	40	
9.11.5	Pessoas Físicas	R\$	5.098,75	20	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH: R\$ 254,94 DEZEMBRO/2024

INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
Observações referentes às atividades em matéria fiscal e tributária			
Obs.1: Salvo outra disposição em contrário, em todas as ações contenciosas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 10% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa e em todas as ações administrativas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 5% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa.			
Obs.2: Para a fixação do VALOR ECONÔMICO REAL, serão atendidos o valor estimado para a causa e o proveito econômico que poderá advir ao cliente, valor este que não será, necessariamente, o mesmo atribuído à ação para os efeitos fiscais.			
Obs.3: Nas ações em que houver honorários devidos sobre o êxito a percentagem incidirá em regra sobre o valor vencido mais aquele correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se por menor prazo for fixado ou se houver disposição expressa em contrato em sentido contrário.			
Obs.4: Em caso de desistência da Impugnação, Recurso Administrativo ou Ação Judicial ou adesão a anistia/parcelamento serão devidos honorários na forma estipulada no contrato firmado. Na ausência de disposição contratual expressa será devido a metade dos percentuais fixados nesta tabela.			

10. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE CONSUMIDOR

Fase Administrativa

10.1	Procedimento ou defesa administrativa sobre o valor econômico envolvido, como mandatário da empresa	R\$ 8.922,81	35	20%
10.2	Parecer sobre normas de relação de consumo	R\$ 6.373,44	25	20%

Fase Judicial

10.3	Ação movida pelo consumidor, visando a responsabilizar o fornecedor pelo fato do produto e do serviço	R\$ 8.922,81	35	20%
10.4	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por vício do produto e do serviço	R\$ 8.922,81	35	20%
10.5	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por publicidade enganosa ou abusiva	R\$ 8.922,81	35	20%
10.6	Ação movida pelo consumidor, visando a nulidade de cláusulas abusivas constantes em contratos de consumo	R\$ 8.922,81	35	20%
10.7	Defesa em ação judicial movida pelo consumidor, sobre o valor atualizado da ação.	R\$ 15.296,25	60	20%
10.8	Atuação em audiência isolada, para coleta de prova oral	R\$ 3.569,13	14	
10.9	Representação em convenção coletiva de consumo			
10.9.1	De entidade civil de consumidores	R\$ 6.373,44	25	
10.9.2	De associação de fornecedores	R\$ 8.922,81	35	
10.9.3	De sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores	R\$ 12.746,88	50	
10.10	Consultoria sem vínculo empregatício			
10.10.1	De empresas de pequeno porte	R\$ 10.197,50	40	
10.10.2	De empresas de médio porte	R\$ 14.021,56	55	
10.10.3	De empresas de grande porte	R\$ 17.845,63	70	
10.10.4	Entidade civil de consumidores	R\$ 15.296,25	60	
10.10.5	De associações de fornecedores	R\$ 15.296,25	60	
10.10.6	De sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores	R\$ 19.120,31	75	

11. ATIVIDADES EM MATÉRIA AMBIENTAL

11.1	Análise dos aspectos ambientais de contrato	R\$ 5.098,75	20	3%
11.2	Procedimentos ou defesa administrativa, inclusive auto de infração, sobre o valor econômico	R\$ 7.648,13	30	10%
11.3	Atuação ou acompanhamento de licenciamento ou certificação ambiental	R\$ 12.746,88	50	3%
11.4	Processo contencioso:			
11.4.1	Defesa em Inquérito Civil	R\$ 12.746,88	50	10%
11.4.2	Defesa em Processo Civil	R\$ 17.845,63	70	20%
11.5	Atuação em Ação Civil Pública	R\$ 25.493,75	100	20%
11.6	Atuação em audiência isolada para coleta de prova	R\$ 3.569,13	14	
11.7	Acompanhamento de Estudos Ambientais	R\$ 15.296,25	60	15%

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

	INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
11.8	Parecer sobre interpretação de normas ambientais, sobre projeto ambiental ou sobre qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado	R\$ 10.197,50	40	5%
11.9	Processo-crime ambiental	R\$ 30.592,50	120	
12. ATIVIDADES EM MATÉRIA ELEITORAL				
12.1	Queixa, representação ou impugnação	R\$ 15.296,25	60	
12.2	Defesa em processo eleitoral (investigação judicial ou impugnação de mandato)	R\$ 24.219,06	95	
12.3	Defesa por Crime Eleitoral	R\$ 35.691,25	140	
12.4	Outros procedimentos ou atos perante a Justiça Eleitoral	R\$ 12.746,88	50	
13. ATIVIDADES EM MATÉRIA PENAL				
13.1	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais	R\$ 3.059,25	12	
13.2	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais - horário noturno	R\$ 6.118,50	24	
13.3	Atuação em inquérito policial (e outras investigações criminais) desde a instauração de portaria até a apresentação de relatório final	R\$ 15.296,25	60	
13.4	Ato judicial	R\$ 7.648,13	30	
13.5	Atos junto a órgãos policiais de dia (das 07 às 19hs)	R\$ 3.059,25	12	
13.6	Atos junto a órgãos policiais à noite (das 19 às 7hs)	R\$ 7.648,13	30	
13.7	Exame de processo penal com parecer verbal	R\$ 8.922,81	35	
13.8	Defesa em procedimento sumário (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 17.845,63	70	
13.9	Defesa em procedimento comum (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 24.219,06	95	
13.10	Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 35.691,25	140	
13.11	Defesa em procedimentos especiais, com foro privilegiado (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 53.536,88	210	
13.12	Defesa em procedimento de júri (desde a denúncia até a sentença de pronúncia)	R\$ 53.536,88	210	
13.13	Defesa em procedimento de júri: atuação em plenário e recursos inerentes no Tribunal do Estado	R\$ 53.536,88	210	
Assistência à acusação (os mesmos valores aplicados à defesa)				
13.14	Oferecimento de queixa-crime ou representação			
13.14.1	Pela representação	R\$ 8.922,81	35	
13.14.2	Pelo acompanhamento	R\$ 13.511,69	53	
13.15	Defesa em processo de execução penal	R\$ 17.845,63	70	
13.16	Pedido de relaxamento de flagrante ou concessão de fiança	R\$ 11.982,06	47	
13.17	Pedido incidental de benefício em processo de execução penal	R\$ 11.982,06	47	
13.18	Acompanhamento de busca e apreensão	R\$ 7.648,13	30	
13.19	Acompanhamento de busca e apreensão em procedimento de crime contra a propriedade imaterial	R\$ 15.296,25	60	
13.20	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório	R\$ 24.219,06	95	
13.21	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório, em horário de plantão	R\$ 35.691,25	140	
13.22	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus para trancamento de ação penal	R\$ 24.219,06	95	
13.23	Impetração de Ação autônoma de Mandado de Segurança contra ato jurisdicional penal	R\$ 24.219,06	95	
13.24	Impetração de Ação autônoma de revisão criminal	R\$ 24.219,06	95	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

INDICATIVO		VALORES	URH	PERCENTUAL
13.25	Atuação em segundo grau			
13.25.1	Interposição de apelação	R\$ 17.845,63	70	
13.25.2	Elaboração e apresentação de memoriais	R\$ 8.922,81	35	
13.25.3	Sustentação oral	R\$ 8.922,81	35	
13.25.4	Embargos Infringentes	R\$ 8.922,81	35	
13.25.5	Embargos Declaratórios	R\$ 7.648,13	30	
13.26	Atuação em processo relativo ao Estatuto da Criança e do Adolescente	R\$ 20.904,88	82	
13.27	Cumprimento de precatória	R\$ 4.588,88	18	
13.28	Atuação em audiência por nomeação de juiz	R\$ 4.588,88	18	
13.29	Assistência jurídica para vítima de violência doméstica	R\$ 6.373,44	25	
14. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE JUSTIÇA MILITAR				
14.1	Atuação em primeira instância	R\$ 15.296,25	60	
14.2	Atuação em segunda instância	R\$ 15.296,25	60	
14.3	Impetração de ação autônoma de Habeas Corpus	R\$ 24.219,06	95	
15. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE TRÂNSITO				
Fase Administrativa				
15.1	Assistência a Defesa Prévia e Recursos de Infração de Trânsito	R\$ 892,28	3,5	20%
15.2	Suspensão do Direito de Dirigir por Pontuação	R\$ 1.529,63	6	20%
15.3	Suspensão do Direito de Dirigir por infração que preveja essa penalidade administrativa	R\$ 3.059,25	12	20%
15.4	Sumário de Centro de Formação de Condutores	R\$ 6.373,44	25	20%
15.5	Sumário de Centro de Remoção e Depósito	R\$ 6.373,44	25	20%
15.6	Sumário de CRVA	R\$ 6.373,44	25	20%
15.7	Perante o DETRAN/CETTRAN	R\$ 6.373,44	25	
Fase judicial				
15.8	Ação ou defesa	R\$ 10.197,50	40	20%
16. ATIVIDADE EM MATÉRIA DESPORTIVA				
16.1	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (1ª. Grau CD- Pleno do TJD)	R\$ 2.039,50	8	
16.2	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (2ª. Grau oriundo dos TJDs, CD e Pleno do STJD)	R\$ 4.079,00	16	
16.3	Procedimentos Especiais junto à Justiça Desportiva	R\$ 5.098,75	20	
16.4	Ação Cível: procedimento ordinário (proposição ou defesa)	R\$ 12.746,88	50	20%
16.5	Ação Cível: procedimento sumário (proposição ou defesa)	R\$ 7.648,13	30	20%
Ação Trabalhista				
16.6	Patrocínio de reclamante. Sobre a condenação ou acordo	R\$ 7.648,13	30	20%
16.7	Acréscimo em caso de Recurso Ordinário	R\$ 2.549,38	10	5%
16.8	Acréscimo em caso de Recurso de Revista	R\$ 5.098,75	20	5%
16.9	Patrocínio de reclamado. Sobre o valor real do pedido	R\$ 7.648,13	30	20%
16.10	Acréscimo em caso de Recurso Ordinário	R\$ 2.549,38	10	5%
16.11	Acréscimo em caso de Recurso de Revista	R\$ 5.098,75	20	5%
16.12	Consultoria Jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com mais de 35 atletas e/ou membro (s) de comissão (ões) técnica(s)	R\$ 25.493,75	100	
16.13	Consultoria Jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com menos de 35 atletas e/ou membro (s) de comissão (ões) técnica(s)	R\$ 12.746,88	50	
16.14	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta, etc.) frente às entidades de administração do desporto – âmbito nacional e regional	R\$ 12.746,88	50	20%
16.15	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta, etc.) frente à FIFA e TAS/CAS	R\$ 50.987,50	200	20%

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH: R\$ 254,94 DEZEMBRO/2024

	INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
16.16	Participação em painel (audiência/recurso)			5%
16.17	Os valores em matéria desportiva são acrescidos de 20% caso a atuação envolva atletas, clubes e contratos em língua estrangeira			

17. ATIVIDADES PERANTE TRIBUNAIS E CONSELHOS

17.1	Procedimentos isolados perante os Tribunais Estaduais e/ou Regionais			
17.1.1	Recurso de Agravo de Instrumento	R\$ 8.922,81	35	
17.1.2	Recurso de Apelação ou contra-razões	R\$ 11.982,06	47	
17.1.3	Embargos Declaratórios ou Embargos Infringentes	R\$ 8.922,81	35	
17.1.4	Conflito de jurisdição	R\$ 8.922,81	35	
17.1.5	Exceção de Suspeição	R\$ 8.922,81	35	
17.1.6	Outros procedimentos	R\$ 8.922,81	35	
17.2	Recursos perante Tribunais Superiores			
17.2.1	Recurso Especial e Extraordinário (interposição/resposta)	R\$ 24.219,06	95	
17.2.2	Outros Recursos	R\$ 17.845,63	70	
17.2.3	Outros procedimentos	R\$ 11.982,06	47	
17.3	Ação Rescisória – proposição ou defesa	R\$ 15.296,25	60	20%
17.4	Mandado de Injunção	R\$ 17.845,63	70	
17.5	Mandado de Segurança	R\$ 17.845,63	70	
17.6	Atuação perante Tribunal de Contas	R\$ 24.219,06	95	
17.7	Atuação perante Conselho Profissional	R\$ 15.296,25	60	
17.8	Atuação perante Conselho Administrativo	R\$ 17.845,63	70	
17.9	Sustentação Oral			
17.9.1	Tribunais Estaduais, Regionais e Conselhos Estaduais	R\$ 12.746,88	50	
17.9.2	Tribunais Superiores e Conselhos Federais	R\$ 17.845,63	70	

18. ADVOCACIA DE CORRESPONDÊNCIA

18.1	Audiência de conciliação	R\$ 1.019,75	4	
18.2	Audiência de Instrução	R\$ 1.784,56	7	
18.3	Diligência Processual	R\$ 509,88	2	

19. ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES (Valores R\$ e URH Mensais)

19.1	Câmara Municipal			
19.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6	R\$ 10.197,50	40	
19.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8	R\$ 10.962,31	43	
19.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0	R\$ 11.727,13	46	
19.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2	R\$ 12.746,88	50	
19.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4	R\$ 13.766,63	54	
19.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6	R\$ 14.786,38	58	
19.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8	R\$ 15.806,13	62	
19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0	R\$ 16.825,88	66	
19.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$ 17.845,63	70	
19.2	Municípios			
19.2.1	Município com índice de FPM 0,6	R\$ 20.395,00	80	
19.2.2	Município com índice de FPM 0,8	R\$ 22.944,38	90	
19.2.3	Município com índice de FPM 1,0	R\$ 25.493,75	100	
19.2.4	Município com índice de FPM 1,2	R\$ 28.043,13	110	
19.2.5	Município com índice de FPM 1,4	R\$ 30.592,50	120	
19.2.6	Município com índice de FPM 1,6	R\$ 33.141,88	130	
19.2.7	Município com índice de FPM 1,8	R\$ 35.691,25	140	
19.2.8	Município com índice de FPM 2,0	R\$ 38.240,63	150	
19.2.9	Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$ 40.790,00	160	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

INDICATIVO		VALORES		URH	PERCENTUAL
19-A.	ATIVIDADES EM ASSESSORIA JURÍDICA EM MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS				
19- A.1	Acompanhamento em sessão ou reunião de Práticas Colaborativas, Mediação, Conciliação, Negociação ou qualquer método autocompositivo (por ato)		R\$	2.549,38	10
	Elaboração e/ou revisão de Termo de Acordo total ou parcial resultante do encerramento de Práticas Colaborativas, Mediação, Conciliação, Negociação ou qualquer método autocompositivo		R\$	5.098,75	20
19- A.3	Requerimento de homologação de acordo realizado em esfera extrajudicial perante o Poder Judiciário		R\$	6.373,44	25
19- A.4	Assessoria jurídica exclusivamente para procedimento de método autocompositivo de solução de conflitos, especialmente Práticas Colaborativas, Mediação, Conciliação e Negociação, em qualquer matéria, considerando todas as etapas		R\$	10.197,50	40

(*) Os serviços não contemplados nos itens específicos aqui elencados, assim como quando a Mediação, Conciliação, Negociação ou outro método autocompositivo for incluído de forma escalonada como método prévio ou concomitante ao processo judicial, arbitral ou administrativo, os honorários deverão seguir o quanto disposto nas atividades próprias constantes na Tabela de Honorários ou da Regra Geral, sempre a critério do(a) profissional.

20. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE DIREITO INTERNACIONAL, COMÉRCIO EXTERIOR E MARÍTIMO

Naturalização e cidadania

20.1	Aquisição de nacionalidade				
20.1.1	Naturalização	R\$	7.648,13	30	
20.1.2	Com recursos	R\$	10.197,50	40	
20.1.3	Defesa contra a perda de nacionalidade	R\$	25.493,75	100	
20.1.4	Recursos inominados	R\$	37.521,70	147,18	
20.1.5	Defesa na expulsão, banimento, extradição	R\$	35.691,25	140	
20.1.6	Pedido de permanência e assemelhados	R\$	10.197,50	40	

Advocacia internacional

20.2	Consultoria a cliente estrangeiro sobre direito brasileiro				
20.2.1	Consultoria em matéria de Família e Sucessões	R\$	978,96	3,84	
20.2.2	Consultoria em matéria Empresarial /investimentos				4 horas técnicas
20.2.3	Consultoria para importação / exportação de bens				4 horas técnicas
20.2.4	Consultoria em matéria Tributária				4 horas técnicas
20.2.5	Consultoria em matéria Processual (em especial, jurisdição internacional, eleição foro)				4 horas técnicas
20.2.6	Elaboração de affidavit sobre direito brasileiro para ser apresentado no exterior				4 horas técnicas
20.2.7	Consultoria em demais temas	R\$	1.529,63	6	
20.2.8	Com confecção e entrega de parecer				4,8 horas técnicas
20.3	Consultoria em Direito estrangeiro				
20.3.1	Em língua portuguesa	R\$	2.549,38	10	
20.3.2	Em língua diversa da portuguesa	R\$	3.059,25	12	
20.4	Contrato internacional				
20.4.1	Elaboração de contrato internacional e aditivos (em português)	R\$	4.079,00	16	
20.4.2	Elaboração de contrato internacional e aditivos (em idioma diverso do português)	R\$	4.792,83	18,8	
20.4.3	Elaboração de contrato internacional (em contrato bilíngue)	R\$	5.608,63	22	
20.4.4	Revisão de contrato internacional e aditivos (em português)	R\$	2.039,50	8	
20.4.5	Revisão de contrato internacional e aditivos (em idioma diverso do português)	R\$	2.549,38	10	
20.4.6	Revisão de contrato internacional (em contrato bilíngue)	R\$	2.549,38	10	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

INDICATIVO		VALORES		URH	PERCENTUAL
20.5	Ações judiciais				
20.5.1	Ação de homologação de decisão estrangeira (STJ)	R\$	12.746,88	50	
20.5.2	Ação de homologação de sentença arbitral estrangeira (STJ)	R\$	6.518,75	25,57	
20.5.3	Cartas rogatórias ativas				
20.5.4	Cartas rogatórias passivas				
20.5.5	Ação relativa à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças (Justiça Federal)	R\$	4.933,04	19,35	
20.5.6	Ação de inventário com partes estrangeiras e/ou bens no exterior	R\$	9.779,40	38,36	3%
20.5.6.1	Diligências extrajudiciais junto às Autoridades Centrais	R\$	3.059,25	12	
20.5.6.2	Averbação cartorária de atos civis familiaristas	R\$	3.059,25	12	
20.5.6.3	Registro/Transcrição de casamento realizado no exterior	R\$	3.569,13	14	
20.5.6.4	Registro/Reconhecimento de divórcio realizado no exterior	R\$	4.588,88	18	3%
20.5.7	Ação de adoção internacional	R\$	16.917,65	66,36	
20.5.7.1	Adoção no Brasil por adotante(s) estrangeiro(s)	R\$	10.197,50	40	
20.5.7.2	Adoção no exterior por adotante(s) brasileiro(s) ou estrangeiro(s)	R\$	18.355,50	72	
20.5.7.3	Ação de restituição de menores, nos termos da Convenção de Haia	R\$	14.276,50	56	
20.5.7.4	Ação de reconhecimento de paternidade/filiação internacional	R\$	12.237,00	48	
20.5.8	Ação de cobrança de pensão alimentícia internacional	R\$	10.197,50	40	
20.5.9	Demais ações de cooperação em matéria cível	R\$	12.237,00	48	
20.5.10	Demais ações de cooperação em matéria penal	R\$	6.518,75	25,57	
20.5.11	Demais ações conexas com o Direito Internacional	R\$	6.518,75	25,57	
20.6	Assessoria junto ao Cartório				
20.6.1	Assessoria para registro de divórcio consensual simples (art. 962, §2º do CPC)	R\$	4.588,88	18	
20.6.2	Assessoria para inventário extrajudicial com partes estrangeiras e bens no Brasil	R\$	6.118,50	24	3%
20.6.3	Assessoria para apostilamento de documentos				3 horas técnicas
20.6.4	Assessoria para registro de documentos relativos ao estado da pessoa: certidão de casamento, certidão de nascimento, pactos ante-nupciais, etc.				3 horas técnicas
20.7	Assessoria junto ao Consulado e Embaixadas	R\$	3.059,25	12	
20.8	Solução amistosa Internacional Extrajudiciais				
20.8.1	Hora técnica e intelectual para análise dos elementos do conflito e assessoria jurídico-estratégica - para uma parte	R\$	356,91	1,4	
20.8.2	Hora técnica e intelectual para análise dos elementos do conflito e assessoria jurídico-estratégica - para ambas as partes conjuntamente	R\$	662,84	2,6	
Judiciais					
20.8.3	Hora técnica e intelectual para análise dos elementos do conflito e assessoria jurídico-estratégica - para uma parte	R\$	764,81	3	
20.8.4	Hora técnica e intelectual para análise dos elementos do conflito e assessoria jurídico-estratégica - para ambas as partes conjuntamente	R\$	1.529,63	6	
20.9	Procedimentos administrativos de migração				
20.9.1	Solicitação de refúgio junto ao CONARE	R\$	1.529,63	6	
20.9.2	Solicitação de Asilo junto à Polícia Federal	R\$	1.529,63	6	
20.9.3	Solicitação de autorização de residência junto à Polícia Federal	R\$	3.569,13	14	
20.9.4	Solicitação de autorização de trabalho junto à Secretaria do Trabalho	R\$	4.079,00	16	
20.9.5	Solicitação de dupla nacionalidade	R\$	7.648,13	30	
20.9.6	Solicitação de naturalização	R\$	7.648,13	30	
20.9.7	Recurso administrativo junto ao Ministério da Justiça	R\$	10.197,50	40	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

INDICATIVO		VALORES	URH	PERCENTUAL
20.9.8	Solicitação de vistos	R\$ 3.569,13	14	
20.9.9	Diligências Avulsas	R\$ 356,91	1,4	
20.10	Ações junto ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos			
20.10.1	Apresentação de denúncia (petição inicial) para abertura de caso e/ou medida cautelar	R\$ 45.888,75	180	
20.10.2	Representação no procedimento de análise da denúncia e/ou medidas cautelares perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos	R\$ 81.580,00	320	
20.10.2.1	Procedimento de medidas cautelares, se aplicável	R\$ 30.592,50	120	
20.10.2.2	Procedimento de admissibilidade	R\$ 20.395,00	80	
20.10.2.3	Procedimento de mérito até a adoção do relatório previsto no artigo 50 da Convenção Americana de Direitos Humanos	R\$ 40.790,00	160	
20.10.2.4	Procedimento de mérito até a adoção do relatório previsto no artigo 51 da Convenção Americana de Direitos Humanos ou até o envio do caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos	R\$ 15.296,25	60	
20.10.2.5	Procedimento de solução amistosa	R\$ 30.592,50	120	
20.10.2.6	Procedimento de seguimento de recomendações	R\$ 30.592,50	120	
20.10.3	Representação na Corte Interamericana de Direitos Humanos 8.3.1 - Apresentação de escrito de petições, argumentos e provas	R\$ 81.580,00	320	
20.10.3.1	Realização de audiência pública	R\$ 15.296,25	60	
20.10.3.2	Apresentação de alegações finais escritas	R\$ 20.395,00	80	
20.10.3.3	Procedimento de supervisão de cumprimento de sentença	R\$ 30.592,50	120	
20.10.3.4	Apresentação de petições diversas	R\$ 10.197,50	40	
20.10.3.5	Procedimento de medidas provisórias	R\$ 30.592,50	120	
20.10.4	Atuação como Amicus Curiae na Comissão Interamericana de Direitos Humanos ou na Corte Interamericana de Direitos Humanos	R\$ 40.790,00	160	
20.10.5	Realização de audiência temática na Comissão Interamericana de Direitos Humanos	R\$ 10.197,50	40	
20.11	Atuação junto a outros Sistemas e Organizações Internacionais (ONU, OMC, OMS, OIT, entre outros)			
20.11.1	Produção de Informe e Relatórios	R\$ 15.296,25	60	
20.11.2	Participação em Audiências e Sessões	R\$ 5.098,75	20	
20.11.3	Apresentação de Comunicação e Denúncias	R\$ 45.888,75	180	
20.11.4	Assessoramento em procedimentos	R\$ 15.296,25	60	
20.11.5	Monitoramento em procedimentos	R\$ 15.296,25	60	
20.11.6	Demais atuações	R\$ 15.296,25	60	
Advocacia marítima, portuária e aduaneira				
20.12	Apreensão de Embarcações	R\$ 63.734,38	250	15%
20.13	Defesas Administrativas – Direito Marítimo	R\$ 11.472,19	45	5%
20.14	Defesas Judiciais – Direito Marítimo	R\$ 12.746,88	50	10%
20.15	Defesa perante a união (fazenda pública)	R\$ 4.731,64	18,56	
20.16	Recurso perante a união (fazenda pública)	R\$ 3.548,73	13,92	
20.17	Ratificação de Protesto Marítimo	R\$ 8.922,81	35	10%
20.18	Retificação Judicial de Protestos Marítimos	R\$ 12.746,88	50	10%
20.19	Salvados Marítimos, Avarias, Arribadas Forçadas e Feitos Análogos	R\$ 25.493,75	100	10%
20.20	Audiência de conciliação na justiça do trabalho	R\$ 917,78	3,6	
20.21	Audiência de instrução e julgamento em pleitos de interesses de trabalhadores portuários	R\$ 1.835,55	7,2	
20.22	Acompanhamento em perícia ou em áreas primárias de portos, armazéns, zonas alfandegárias ou outras instalações portuárias, com duração de até 3 (três) horas (acima de 3 horas, valor à combinar)	R\$ 917,78	3,6	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH: R\$ 254,04 DEZEMBRO/2024

INDICATIVO		VALORES		URH	PERCENTUAL
20.23	Medida Judicial para prosseguimento de despacho aduaneiro	R\$	6.118,50	24	10% a 20%
20.24	Medida judicial sobre classificação fiscal	R\$	6.118,50	24	10% a 20%
20.25	Ação Anulatória de Auto de Infração	R\$	6.013,98	23,59	10% a 20%
20.26	Ação indenizatória por danos causados pela Administração Pública no despacho aduaneiro	R\$	6.013,98	23,59	10% a 20%
20.27	Recurso administrativo junto a órgão anuente (Lei 9.430)	R\$	4.209,02	16,51	10% a 20%
20.28	Defesa em processo administrativo fiscal (acrescido percentual sobre o êxito)	R\$	4.810,67	18,87	10% a 20%
20.29	Acompanhamento e Resposta em Procedimento Especial de Controle Aduaneiro	R\$	4.810,67	18,87	10% a 20%
20.30	Elaboração de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias junto à RFB	R\$	4.571,03	17,93	
20.31	Orientação e acompanhamento sobre exigência fiscal no curso do despacho aduaneiro	R\$	2.396,41	9,4	
20.32	Parecer sobre interpretação de normas aduaneiras	R\$	3.569,13	14	
20.33	Elaboração de documento relacionados ao transporte	R\$	3.607,37	14,15	5%
20.34	Conhecimento de embarque	R\$	6.013,98	23,59	7%
20.35	Reserva de praça (Booking note)	R\$	6.013,98	23,59	5%
20.36	Termos de responsabilidade	R\$	7.217,28	28,31	4%
20.37	Carta partida (afretamento)	R\$	9.623,89	37,75	3%
20.38	Cobranças e Defesas Extrajudicial				
20.38.1	Frete	R\$	2.404,06	9,43	10%
20.38.2	Sobre-estadia	R\$	3.607,37	14,15	10%
20.39	Cobranças e Defesas Judiciais				
20.39.1	Frete	R\$	3.189,27	12,51	15%
20.39.2	Sobre-estadia	R\$	5.595,88	21,95	15%
20.39.3	Ações que discutam a responsabilidade civil advinda Transporte	R\$	7.648,13	30	15%
20.40	Medidas que Objetivem o Desbloqueio ou Entrega da Mercadoria				
20.40.1	Extrajudicial	R\$	3.607,37	14,15	5%
20.40.2	Judicial	R\$	6.013,98	23,59	10%
20.41	Relação entre Transporte e Agente				
20.41.1	Contrato de agenciamento	R\$	7.217,28	28,31	
20.41.2	Carta de apontamento	R\$	3.607,37	14,15	
20.42	Atuação perante o Tribunal Marítimo				
20.42.1	Serviços em Geral	R\$	4.216,67	16,54	
20.42.2	Acompanhamento do Inquérito Administrativo sobre Acidentes e Fatos da Navegação (IAFN)	R\$	6.013,98	23,59	
20.42.3	Somente acompanhamento em depoimento	R\$	3.607,37	14,15	
20.42.4	Somente apresentação de defesa prévia	R\$	4.260,01	16,71	
20.42.5	Acompanhamento de atos registraes (propriedade e ônus)	R\$	4.216,67	16,54	
20.43	Oferecimento de representação				
20.43.1	Defesa (atuação completa)	R\$	26.103,05	102,39	
20.43.2	Somente defesa escrita	R\$	6.013,98	23,59	
20.43.3	Somente sustentação oral	R\$	6.013,98	23,59	
20.43.4	Somente acompanhamento em depoimento	R\$	4.260,01	16,71	
20.43.5	Somente recursos	R\$	6.013,98	23,59	
20.43.6	Somente revisão no Poder Judiciário das decisões do Tribunal Marítimo	R\$	12.030,50	47,19	
20.44	Atuação junto à Embarcação				
20.44.1	Protestos formados a bordo (ratificação em juízo)	R\$	4.260,01	16,71	
20.44.2	Medidas de arresto, embargos ou detenção da embarcação	R\$	9.623,89	37,75	10%
20.45	Atuação junto à ANTAQ				
20.45.1	Serviços em geral	R\$	4.216,67	16,54	
20.45.2	Processos disciplinares (atuação completa)	R\$	12.030,25	47,189	15%
20.45.3	Somente defesa	R\$	6.013,98	23,59	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

	INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
20.45.4	Somente acompanhamento em depoimento	R\$ 4.260,01	16,71	
20.45.5	Processos de outorga, autorização, licença, etc.	R\$ 60.139,76	235,9	
20.45.6	Salvamento marítimo	R\$ 12.030,25	47,189	15%
20.46	Avaria Grossa			
20.46.1	Elaboração da regulação	R\$ 60.139,76	235,9	5%
20.46.2	Apresentação da documentação e/ou garantia	R\$ 6.013,98	23,59	10%
20.46.3	Acompanhamento da regulação	R\$ 6.013,98	23,59	15%
20.46.4	Impugnação do laudo	R\$ 12.030,25	47,189	20%

21. ATIVIDADES EM DIREITO DIGITAL

21.1	Notificação extrajudicial para remoção de conteúdo online ou para desbloqueio e/ou reativação de Conta em Marketplace em Mercado Internacional	R\$ 2.243,45	8,8	
21.2	Notificação para provedores de aplicação sem sede no Brasil	R\$ 5.098,75	20	
21.3	Contrato internacional de transferência de tecnologia	R\$ 15.296,25	60	3%

22. ATIVIDADES EM DIREITO DESPORTIVO

22.1	Participação em painel: audiência (presenciais ou online)/recurso. Os valores de matéria desportiva são acrescidos de 20% caso a atuação envolva atletas, clubes e contratos em língua estrangeira			
22.2	Esportes Eletrônicos			
22.2.1	Procedimentos administrativos			
22.2.1.1	Procedimento administrativo nacional comum em publisher ou organizador	R\$ 2.039,50	8	
22.2.1.2	Procedimento administrativo comum em publisher ou organizador internacional	R\$ 3.059,25	12	
22.3.1	Procedimentos disciplinares			
22.3.1.1	Procedimento disciplinar nacional em publisher ou organizador	R\$ 2.855,30	11,2	
22.3.1.2	Procedimento disciplinar internacional em publisher ou organizador	R\$ 4.079,00	16	
22.3.1.3	Defesa em processo disciplinar nacional em publisher ou organizador	R\$ 3.263,20	12,8	
22.3.1.4	Acréscimo em grau recursal de processo disciplinar nacional	R\$ 3.059,25	12	100%
22.3.1.5	Defesa em processo disciplinar internacional em publisher ou organizador	R\$ 5.098,75	20	
22.3.1.6	Acréscimo em grau recursal de processo disciplinar internacional	R\$ 5.098,75	20	100%
22.3.1.7	Procedimento especial regulamentar nacional em publisher ou organizador	R\$ 7.138,25	28	
22.3.1.8	Procedimento especial regulamentar internacional em publisher ou organizador	R\$ 10.197,50	40	

23. ATIVIDADES EM EMPRESARIAL

23.1	Constituição de empresas de capital estrangeiro e suas respectivas alterações societárias			
23.1.1	Elaboração de instrumento de constituição/estatuto de sociedade limitada ou por ações com capital estrangeiro e/ou sócios estrangeiros pessoas físicas ou jurídicas e/ou administradores estrangeiros	R\$ 11.900,48	46,68	
23.1.2	Alteração e consolidação de contrato social/estatuto de sociedade limitada ou por ações com capital estrangeiro e/ou sócios estrangeiros pessoas físicas ou jurídicas e/ou administradores estrangeiros	R\$ 6.251,07	24,52	
23.1.3	Elaboração de ata de reunião de sócios quotistas ou assembleia de acionistas	R\$ 4.588,88	18	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH: R\$ 254,94 DEZEMBRO/2024

INDICATIVO		VALORES	URH	PERCENTUAL
23.1.4	Elaboração de ato constitutivo de empresa individual de sociedade limitada (EIRELI) cujo titular seja pessoa física ou jurídica estrangeira	R\$ 3.569,13	14	
23.1.5	Alteração e consolidação de ato constitutivo de empresa individual de sociedade limitada (EIRELI) cujo titular seja pessoa física ou jurídica estrangeira	R\$ 1.784,56	7	
24. ATIVIDADES EM PROPRIEDADE INTELECTUAL				
Atividade Administrativa				
24.1	Acompanhamento do Processo no INPI (anual)	R\$ 509,88	2	
24.2	Elaboração de minuta de contrato e distrato em matéria de propriedade intelectual ou de transferência de tecnologia.	R\$ 3.569,13	14	
24.3	Elaboração de Contrato de Franquia	R\$ 6.118,50	24	
24.4	Contrato de Transferência e Tecnologia	R\$ 7.648,13	30	
24.5	Averbação de Contratos no INPI	R\$ 611,85	2,4	
24.6	Notificação Extrajudicial em Matéria de Propriedade Intelectual	R\$ 1.274,69	5	
24.7	Cumprimento de Exigência em Geral	R\$ 356,91	1,4	
Atividade Judicial				
24.8	Ação de Nulidade de Registro	R\$ 8.158,00	32	10% a 30%
24.9	Ação de Abstenção de Uso de direito de propriedade intelectual	R\$ 12.237,00	48	10% a 30%
24.10	Ação de Obrigação c/c Indenização por violação a Direito de Propriedade Intelectual	R\$ 8.158,00	32	10% a 30%
24.11	Queixa-crime em Matéria de Propriedade Intelectual	R\$ 6.118,50	24	
24.12	Acompanhamento de Busca e Apreensão em Procedimento de Crime contra a Propriedade Intelectual	R\$ 560,86	2,2	
24.13	Busca e Apreensão em Matéria de Propriedade Intelectual	R\$ 7.138,25	28	
MARCA				
Atividade Administrativa				
24.14	Estudo de viabilidade	R\$ 356,91	1,4	
24.15	Protocolo de Pedido de Registro de Marca e Acompanhamento do Processo	R\$ 2.549,38	10	
24.16	Recurso Administrativo	R\$ 1.835,55	7,2	
24.17	Oposição e Manifestação a Oposição	R\$ 1.529,63	6	
24.18	Cumprimento de exigência	R\$ 356,91	1,4	
24.19	Acompanhamento para pagamento de Decênio para Prorrogação do Registro	R\$ 356,91	1,4	
24.20	Processo Administrativo de Nulidade	R\$ 2.549,38	10	
24.21	Pedido Administrativo de Caducidade	R\$ 2.039,50	8	
24.22	Elaboração de minuta de contrato e distrato em matéria de direito de marcas	R\$ 4.079,00	16	
Atividade Judicial				
24.23	Ação de Nulidade de Registro de Marca	R\$ 10.197,50	40	20%
24.24	Ação de Abstenção de Uso de Marca	R\$ 8.158,00	32	20%
24.25	Ação de Indenização por Uso Indevido de Marca	R\$ 6.118,50	24	20%
PATENTE				
Atividade Administrativa				
24.26	Estudo de viabilidade	R\$ 4.588,88	18	
24.27	Redação e depósito de Pedido de Patente	R\$ 8.158,00	32	
24.28	Acompanhamento do Processo (anual)	R\$ 1.019,75	4	
24.29	Recurso administrativo de patente	R\$ 3.569,13	14	
24.30	Nulidade administrativa de patente	R\$ 4.588,88	18	
24.31	Contestação ao titular da patente ou do certificado de adição de invenção à nulidade instaurada	R\$ 2.549,38	10	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$	254,94	DEZEMBRO/2024
------------	-----	--------	---------------

INDICATIVO		VALORES	URH	PERCENTUAL
24.32	Manifestação sobre parecer técnico proferido em grau de Recurso administrativo	R\$ 3.059,25	12	
24.33	Manifestação sobre parecer de intimação das partes em grau de nulidade	R\$ 1.835,55	7,2	
24.34	Manifestação sobre parecer de intimação das partes em grau de nulidade	R\$ 1.529,63	6	
24.35	Cumprimento de exigência, anuidade	R\$ 611,85	2,4	
24.36	Elaboração de minuta de contrato e distrato em matéria de patente	R\$ 6.628,38	26	
Atividade Judicial				
24.37	Ação de Nulidade de Registro de Patente	R\$ 15.296,25	60	30%
24.38	Ação de Abstenção de Uso de Patentes	R\$ 10.197,50	40	30%
24.39	Ação de Indenização por Violação a Patente	R\$ 8.158,00	32	30%
DESENHO INDUSTRIAL				
Atividade Administrativa				
24.40	Depósito de Pedido de Registro de Desenho Industrial	R\$ 2.625,86	10,3	
24.41	2º Quinquênio	R\$ 1.370,54	5,376	
24.42	Demais quinquênios e prorrogação	R\$ 1.676,47	6,576	
24.43	Nulidade administrativa de desenho Industrial	R\$ 1.927,33	7,56	
Atividade Judicial				
24.44	Ação de Nulidade de Registro de Desenho Industrial (até o acórdão do Tribunal)	R\$ 15.296,25	60	20%
DIREITO AUTORAL				
Atividade Administrativa				
24.45	Assessoria em registro de Direito Autoral	R\$ 1.274,69	5	
24.46	Elaboração de minuta de contrato e distrato	R\$ 5.098,75	20	
24.47	Revisão ou consultoria sobre contrato e distrato	R\$ 2.549,38	10	
24.48	Diligência perante associação musical ou consultoria em gestão coletiva	R\$ 2.039,50	8	
Atividade Judicial				
24.49	Ação de reconhecimento de direito autoral	R\$ 4.079,00	16	
24.50	Ação de Obrigação c/c Indenização por violação a direito autoral	R\$ 8.158,00	32	20% a 30%
24.51	Ação Anulatória ou de Nulidade de contrato de direito autoral	R\$ 10.197,50	40	
24.52	Ação de exigir contas sobre contrato de edição/administração de obra musical	R\$ 6.118,50	24	
REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR				
24.53	Depósito de Pedido de Registro de de Programa de Computador	R\$ 1.529,63	6	
24.54	Demais atos no processo de registro, cumprimento de exigência etc	R\$ 356,91	1,4	
24.55	Correção de dados no Certificado de Registro e Renúncia do Registro	R\$ 509,88	2	
24.56	Transferência de Titularidade	R\$ 815,80	3,2	
24.57	Nulidade Administrativa de Programa de Computador	R\$ 2.039,50	8	
Atividade Judicial				
24.58	Ação de Nulidade de Registro de Programa de Computador	R\$ 8.158,00	32	20%
24.59	Ação de Abstenção de Uso de Programa de Computador	R\$ 6.118,50	24	20%
24.60	Ação de Indenização por violação a direito de Programa de Computador	R\$ 5.098,75	20	20%

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

INDICATIVO		VALORES	URH	PERCENTUAL
25. ATIVIDADES EM MEDIAÇÃO				
25.1	VALOR ESTIMADO DA CONTROVÉRSIA			
	Até R\$ 500.000,00	R\$ 356,91	1,4	Valor da hora
	R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 509,88	2	
	R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	R\$ 713,83	2,8	
	R\$ 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 917,78	3,6	
	Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$ 1.019,75	4	
25.2	Disposições específicas em mediação:			
	Nos casos abaixo de R\$ 500.000,00 serão devidas ao mediador apenas as horas efetivamente trabalhadas. Antes da assinatura do Termo de Mediação, as Partes deverão recolher o equivalente a 10 horas, sendo que eventual saldo remanescente será devolvido ao final do procedimento.			
25.2.1				
	Nos casos acima de R\$ 500.000,00 será garantido o pagamento de, no mínimo, 20 horas ao mediador, sujeito à complementação ao longo do procedimento. As horas mínimas deverão ser recolhidas pelas Partes antes da assinatura do Termo de Mediação.			
25.2.2				
	Caso uma das Partes desista da mediação após a assinatura do Termo de Mediação e antes da primeira reunião de mediação, o mediador só fará jus às horas efetivamente trabalhadas.			
25.2.3				
	Em situações excepcionais, as Partes, com o acordo do mediador, poderão estabelecer uma forma diferenciada de remuneração.			
25.2.4				
	O mediador poderá, a qualquer momento, informar acerca da existência de elementos que justifiquem a modificação do valor da controvérsia.			
25.2.5				
	Não possuindo a causa conteúdo econômico ou não sendo possível precisa-lo, o valor da hora trabalhada do mediador/conciliador, será estabelecido levando em consideração o grau de dificuldade a complexidade da matéria e outras circunstâncias que julgar pertinente da questão e os limites mínimos da tabela supra.			
25.2.6				
	Para aferição do valor do patrimônio será levado em consideração o seu valor real, independentemente da estimativa oficial para lançamento do imposto. Ademais, em caso de dúvida ou discordância quanto ao valor dos bens, este deverá ser avaliado por três corretores, oportunidade em que a média aritmética simples será o valor atribuído.			
25.2.7				
	Tempo mínimo de cada sessão: a contagem de tempo que exceder os limites mínimos referidos nos tópicos supramencionados será remunerada utilizando-se por base os URH que correspondem (de acordo com o valor da causa), utilizando-se como 1 (uma) hora adicional qualquer fração de hora.			
25.2.8				
	Os serviços não contemplados nos itens anteriormente elencados, assim como quando a mediação, conciliação, negociação ou outro método autocompositivo for incluído como prévio ou concomitante ao processo judicial, arbitral ou administrativo, os honorários serão pactuados conforme as atividades previstas expressamente na tabela ou conforme as normas gerais, a critério do profissional.			
25.2.9				

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

	INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
25.2.10	Assessoria jurídica exclusivamente para procedimento de método autocompositivo de solução de conflitos, especialmente Práticas Colaborativas, Mediação, Conciliação e Negociação, em qualquer matéria, considerando todas as etapas, ressalvadas a elaboração do termo de acordo e sua homologação.	R\$ 9.000,00		6% a 10%
25.2.11	Para causas em que o valor do conflito envolva prestações mensais, considerar-se-á 12 (doze) vezes o valor de uma prestação mensal.			
25.2.12	A contemporaneidade da mediação e conciliação digitais ou online deve ser prestigiada, ampliando o acesso as soluções justas e adequadas de conflitos.			
25.2.13	No caso de omissão da presente tabela de honorários, o profissional deverá se valer da analogia, ou seja, de situações similares.			
25.2.14	Salvo estipulação diversa, os honorários serão devidos no percentual mínimo de 20% sobre o valor econômico.			
25.2.15	O trabalho desenvolvido de forma virtual/eletronicamente terá os mesmos valores de honorários do trabalho desenvolvido de forma presencial. O valor dos atos telepresenciais ou virtuais devem obedecer aos valores mínimos.			
25.2.16	O(a) mediador(a) cuidará para que haja equilíbrio de participação e promoção de um ambiente onde o fluxo de informações seja suficiente para a avaliação e exercício do poder decisório dos mediandos, observados os termos do Código de Ética para Mediadores do Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem (CONIMA).			



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 04.686.171/0001-77

Gabinete do Presidente

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Praça 14 de Agosto, Nº 06, Centro, Olindina-Ba – 48.470-000

(75) 3436-1096

Site: www.camaraolindina2021@gmail.com

CONTRATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
"MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS"

CONTRATO SOCIAL

1. FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia sob o nº 20.450, com CPF nº 938.327.615-00, com endereço na Rua Le Parc, nº 124-A, Torre 13, apt. 703, Bairro Patamares, Salvador - Bahia; e

2. MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia sob o nº 33.031, com CPF nº 023.371.325-52, com endereço na Rua Doutor Hosannah de Oliveira, nº 156, ap. 901, Bairro: Itaigara, Salvador - Bahia, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.906 de 04 de julho de 1994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica constituída a Sociedade de Advogados, que girará sob a razão social de **MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O falecimento do sócio que tenha dado o nome à Sociedade implicará na alteração de sua denominação social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Sociedade tem sede e foro em Salvador - Bahia com endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 620, salas 321-322, Bairro; Caminho das Árvores, CEP 41.820-020.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, **ficando os sócios obrigados à inscrição suplementar (§ 5º do art. 15 da Lei nº 8.906/94)**, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho.

AVERBAU
08/09/2020
OAB -

✱

profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral, seja por seus sócios, seja pelos advogados que ela integre mediante vínculo empregatício ou contrato de associação (art. 2º, II, do Provimento nº 92, do Conselho da OAB.) Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil cotas) cotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

- a) Ao sócio **FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA**, subscreve 5.000 (cinco mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital social em dinheiro.
- b) Ao sócio **MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA**, subscreve 5.000 (cinco mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital social em dinheiro.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUARTA - Além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos demais casos a responsabilidade dos sócios será limitada ao capital social.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - A administração dos negócios sociais será gerida por ambos os sócios, ao qual são conferidos os poderes para participar de todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, podendo representar a sociedade isoladamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

AVERBADO EM
08/09/2020
OAB - BA

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á imediatamente o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade iniciou suas atividades em 12 de março de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - Sendo a Sociedade composta por apenas dois (02) sócios e ocasionado a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, implicará na dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do Contrato Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a sociedade não quiser se dissolver, o sócio vivo se comprometer a regularizar a sociedade no prazo de 180 dias, conforme disposto no artigo 5º do Provimento nº 112/2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularém o capital social.

CLÁUSULA NONA - A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à Sociedade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das cotas sociais, modificando o nome da sociedade respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor da cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou à seus,

AVERBADO
08/09/2020
OAB - BA

herdeiros, conforme a hipótese, em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - Sendo a Sociedade composta por mais de dois (02) sócios e ocasionado a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes no prazo de 90 (noventa) dias de sua expressa ciência dos fatos, deliberarem a continuidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Adotada a resolução de continuar a Sociedade, será levantado um balanço geral apurando-se o valor real do capital e das cotas, que será pago ao sócio sob a hipótese elencada em 2 (duas) parcelas mensais, iguais, e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura competente da Alteração Contratual e demais em igual data nos meses subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não ocorrendo a continuidade a Sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria absoluta do capital social.

CAPÍTULO VIII

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição das cotas do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas, deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em prazo subseqüente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

AVERBADO EM
08/09/2020
OAB - B

PARÁGRAFO TERCEIRO: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições suas ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos da Cláusula 10ª acima.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Salvador-BA, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades.

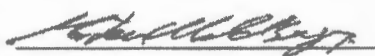
AVERBADO EM
08/09/2020
OAB - BA

E por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Salvador - Ba, 12 de março de 2020.



FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA



MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

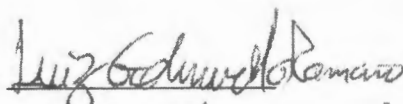


Nome: Milton Vitor M.C. Santos

RG: 1431260709

CPF: 041.785.605-79

Assinatura:



Nome: Luiz Eduardo Guimarães Ramano Pinto

RG: 1903364516

CPF: 060303935-96

AVERBADO EM

08/09/2020

OAB BA

O presente instrumento de contrato pu-
nitivo sob nº 5347/2020
foi AVERBADO, nesta data, às fls. 164 a 169
do Livro nº 238 - A
da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da
OAB/BA, conforme decisão exarada em 08/09/2020


08/09/2020

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09764594

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS PIS LEAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO DETENTOR

03/08/2018



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO
SUPLEMENTAR

CPF
MATEUS WILDBERGER SANTANA LIEBOA

FIGILIAÇÃO
LUIZ AMERICO LIEBOA JUNIOR
MARIA DE FATIMA SANTANA LIEBOA

RAZÃO SOCIAL
SALVADOR-BA

DATA DE NASCIMENTO
22/02/1988

CPJ
023.371.325-92

DATA CANCELAMENTO SUPLEMENTAR
03/08/2018

VIA EXPEDIENTE EM
11/08/2018

00017

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03788182

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 12 da Lei nº 8.989/94)



ORGANIZAÇÃO DO PORTADOR

ORGANIZAÇÃO



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO
SUPLEMENTAR

4002
FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR: 58758

FILIAÇÃO
JURACI BASTOS DE OLIVEIRA
GAMALIRA AMÂNCIO MATOS DE OLIVEIRA
NACIONALIDADE
SALVADOR-BA

DATA DE NASCIMENTO
10/08/1979

RG
0891688230 - SSP/BA-BA

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
17/08/2018

CNPJ
030.327.815-00

VIA EXPEDIÇÃO EM
01 20/08/2018

SILVANO COSTA COSTA
PROFESSOR

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 03786192

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.967/94)



PROCURADOR DA DEFESA

ASSINATURA

ART. 20, INC. II, CONSTITUICAO



ONDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

COPIAS: 20460

FILIAÇÃO
JURACI SASTOS DE OLIVEIRA
SAMALINA AMANCIO MATOS DE OLIVEIRA

NACIONALIDADE
SALVADOR-BA

DATA DE REGISTRO
19/08/1979

NO
999166230 - ESP/BA-BA

DEADOR DE CREDENCIAL 1/10/1980

SIM

CPC
938.327.813-09

VIA
E1 14/01/2000

ASSINATURA

PROCURADOR DA DEFESA

ONDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MATEUS WILSONER SANTANA LIGORA

RENOME
LUIZ AMERICO LIGORA JUNIOR
MARIA DE FATIMA SANTANA LIGORA

NATURALIDADE
SALVADOR-BA

DATA DE NASCIMENTO
20/05/1980

CPF
000401033 - 807-BA

ASSINATURA


DATA DE EMISSÃO
01/05/2011

VALIDADE
01/05/2014

USO ORIENTADO
IDENTIDADE CNIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.969/94)

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **00704594**

USO ORIENTADO
IDENTIDADE CNIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.969/94)

FOTO


ASSINATURA DO TITULAR


ASSINATURA


DATA DE EMISSÃO
01/05/2011

VALIDADE
01/05/2014

CONTRATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
"WILDBERGER E MATOS ADVOGADOS"



CONTRATO SOCIAL

1. FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal sob o nº 59.759, com CPF nº 938.327.615-00, com endereço no Setor Hoteleiro Sul Quadra 06, Bloco F, Conjunto A, Apartamento 1809, no Hotel Confort Park, Asa Sul, CEP 70322-915, Brasília/DF; e
2. MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal sob o nº 59.617, com CPF nº 023.371.325-52, com endereço na Rua Waldemar Falcão, nº 1369, Apartamento 801, Ed. Le Lie, Candeal, CEP 40296-710, Salvador/BA, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.906 de 04 de julho de 1994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica constituída a Sociedade de Advogados, que girará sob a razão social de WILDBERGER E MATOS ADVOGADOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O falecimento do sócio que tenha dado o nome à Sociedade implicará na alteração de sua denominação social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Sociedade tem sede e foro nesta Capital Federal com endereço no SCN Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte P5, 12º Andar, Ed. Centro Empresarial Varig, Asa Norte, CEP 70714-900, Brasília/DF, conforme resultado da Consulta prévia realizada na respectiva Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do

território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, ficando os sócios obrigados à inscrição suplementar (§ 5º do art. 15 da Lei nº 8.906/94), bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral, seja por seus sócios, seja pelos advogados que ela integre mediante vínculo empregatício ou contrato de associação (art. 2º, II, do Provimento nº 92, do Conselho da OAB.) Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil cotas) cotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

- a) Ao sócio FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA, subscreve 5.000 (cinco mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital social em dinheiro.
- b) Ao sócio MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA, subscreve 5.000 (cinco mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital social em dinheiro.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

PARÁGRAFO PRIMERO: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes e terceiros, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que fazem parte.

PARÁGRAFO QUINTO: Os sócios poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - A administração dos negócios sociais será gerida por ambos os sócios, ao qual são conferidos os poderes para participar de todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita à mera prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;



- c) Emitir faturas;
- d) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelos dois Sócios-Administradores (ou do Sócio-Administrador):

- a) Constituição de Procurador "*ad negotia*" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;
- b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixar e aceitar preços e formas de pagamento, receber e dar quitações, transferir e emitir posse e domínio, bem como transigir.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura dos dois Sócios-Administradores.

PARÁGRAFO QUARTO: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

PARÁGRAFO QUINTO: Aos sócios incumbidos da administração poderá ser atribuído "*pró labore*" mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á imediatamente o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

79

CAPÍTULO VII
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO



CLÁUSULA SÉTIMA - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de outubro de 2018

CLÁUSULA OITAVA - Sendo a Sociedade composta por apenas dois (02) sócios e ocasionado a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, implicará na dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do Contrato Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a sociedade não quiser se dissolver, o sócio vivo se comprometer a regularizar a sociedade no prazo de 180 dias, conforme disposto no artigo 5º do Provimento nº 112/2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

CLÁUSULA NONA - A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à Sociedade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das cotas sociais, modificando o nome da sociedade respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor da cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou à seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo



mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - Sendo a Sociedade composta por mais de dois (02) sócios e ocasionado a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes no prazo de 90 (noventa) dias de sua expressa ciência dos fatos, deliberarem a continuidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Adotada a resolução de continuar a Sociedade, será levantado um balanço geral apurando-se o valor real do capital e das cotas, que será pago ao sócio sob a hipótese elencada em 2 (duas) parcelas mensais, iguais, e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura competente da Alteração Contratual e demais em igual data nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não ocorrendo a continuidade a Sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria absoluta do capital social.

CAPÍTULO VIII DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição das cotas do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas, deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade

valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições suas ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos da Cláusula 10ª acima.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Todos os honorários recebidos pelos advogados que



integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

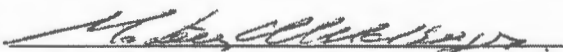
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília- DF, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O sócio Mateus Wildberger Santana Lisboa declara sob as penas da lei, que não exerce nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, e o sócio Frederico Matos de Oliveira declara seu impedimento na forma do inciso I do artigo 30 da Lei 8.906/94, ressaltando que ambos não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades.

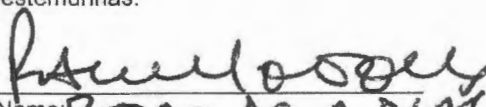
E por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

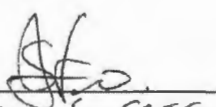
Brasília/DF, 31 de outubro de 2018.


FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA
CPF/MF 938.327.615-00


MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA
CPF/MF 023.371.325-52

Testemunhas:


Nome: PEDRO DE A. DIAS
CPF: 112.441.271-9


Nome: CLEUSIO S. CASCA
CPF: 006.830.383-57

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico que o presente Contrato Social foi
registrado neste Conselho, em
24/11/2018 sob o N.º
4926113
Brasília - DF, 24/11/2018

Comissão das Sociedades de Advogados da OAB/DF

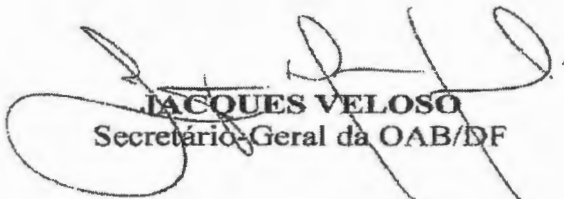


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICA,

para os fins que se fizerem necessários, que o Contrato Social da Sociedade **WILDBERGER E MATOS ADVOGADOS** encontra-se registrado neste Conselho Seccional sob o N.º 4526/18 – R.S., desde 14/11/2018. **CERTIFICA AINDA** que a referida sociedade Não Sofreu qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho e Nada Consta que desabone a sua conduta, até a presente data, estando em dia com suas obrigações financeiras a que se refere o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu, , *Davi Francisco da Silva Andrade*, Assistente I da Comissão das Sociedades de Advogados, digitei a presente certidão, que segue firmada pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos catorze dias do mês de novembro ano de dois mil e dezoito.


JACQUES VELOSO
Secretário-Geral da OAB/DF



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

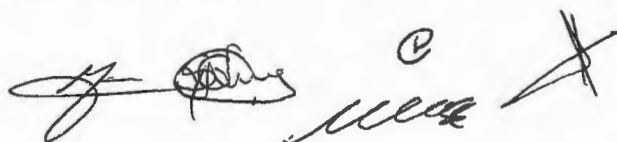
Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

JONES COUTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 17.932, CPF 786.933.655-68, residente e domiciliado nesta capital, na Avenida Alphaville, Edifício Atlantic Graden, n.º 794, apt.º 704, na Cidade Salvador, CEP 41.701-015 e **GILENO COUTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, CPF 813.818.915-00, residente e domiciliado nesta capital, na Av. Sete de Setembro, nº 2284, Apt 301, Edif. Palais de Versaint, Vitória, Salvador, Bahia, CEP 40.080-004, únicos sócios da sociedade de advogados denominada **COUTO & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1.490/2006, CNPJ nº 08.573.543/0001-00 e Inscrição Municipal nº 279.736/001-93, por decisão dos seus sócios, tendo em vista o disposto no **Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB**, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade passará a ser denominada **COUTO, MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sociedade poderá manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § 1º do EOAB). ✕

Handwritten signatures of the partners and a circular stamp.

ALTERAÇÃO DA SEDE, INSTALAÇÕES E ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede social fica situada nesta Capital, na Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Empresarial Mundo Plaza, salas 1822, 1823 e 1824 – Caminho das Árvores, Salvador – Bahia CEP: 41.820-020.

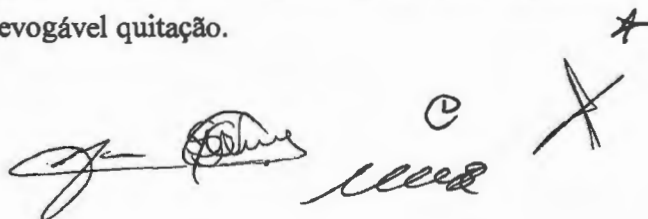
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considerando que todos os materiais e equipamentos então utilizados pertenciam, individualmente, aos antigos sócios, os referidos bens permanecerão fora do patrimônio da sociedade, já que retirados pelos seus proprietários, diversamente dos adquiridos posteriormente pela própria sociedade.

ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os sócios **JONES COUTO DOS SANTOS** e **GILENO COUTO DS SANTOS** com expressa anuência dos demais sócios, resolvem, neste ato, ceder e transferir 50 (cinquenta) quotas que compõem o seu acervo societário, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para distribuídas da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Sócio **JONES COUTO DOS SANTOS** transfere 25 (vinte e cinco) quotas, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) para **FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/BA sob nº 20.450, CPF 938.327.615-00, residente e domiciliado na Estrada do Coco, KM 4,5, Condomínio Villas do Bosque, Quadra P, lote 14, Lauro de Freitas, CEP 42.700-000, Bahia, que assim passa a integrar a sociedade, tornando-se proprietário das referidas quotas, pelo que o sócio **JONES COUTO DOS SANTOS** dá plena e irrevogável quitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Sócio **GILENO COUTO DOS SANTOS** transfere 25 (vinte e cinco) quotas, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) para **MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/BA sob nº 33.031, CPF 023.371.325-52, residente e domiciliado na Rua Doutor José Peroba, nº 225, apt. 1703, bairro Stiep, Salvador, CEP 41.770-235, Bahia, que assim passa a integrar a sociedade, tornando-se proprietário das referidas quotas, pelo que o sócio **GILENO COUTO DOS SANTOS** dá plena e irrevogável quitação.

The block contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'J. Jones'. In the center, there is a signature that appears to be 'G. Gileno'. To the right of these, there are several initials, including 'C', 'M', and a large 'X' mark.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O sócio **JONES COUTO DOS SANTOS**, com o presente ato, totaliza **25% (vinte e cinco por cento)** das quotas que compõem o acervo societário, correspondente a **25 (vinte e cinco)** quotas, **GILENO COUTO DOS SANTOS**, com o presente ato, totaliza **25% (vinte e cinco por cento)** das quotas que compõem o acervo societário, correspondente a **25 (vinte e cinco)** quotas, **FREDERICO MATOS OLIVEIRA**, com o presente ato, totaliza **25% (vinte e cinco por cento)** das quotas que compõem o acervo societário, correspondente a **25 (vinte e cinco)** quotas e **MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA**, com o presente ato, totaliza **25% (vinte e cinco por cento)** das quotas que compõem o acervo societário, correspondente a **25 (vinte e cinco)** quotas que compõem o acervo societário.

PARAGRAFO QUARTO. O sócio entrante participará dos lucros gerados a partir da sua entrada a sociedade, na forma prevista no Contrato Social consolidado.

RESULTADOS E EXERCICIO SOCIAL

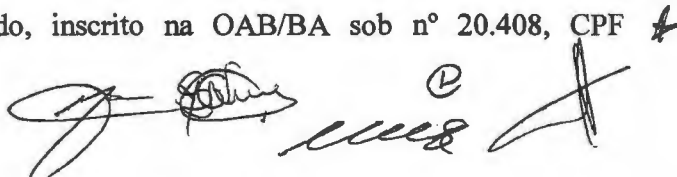
CLÁUSULA QUARTA - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

PARAGRAFO ÚNICO - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários de forma diversa daquela fixada para a participação societária.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato original e posteriores alterações desde que não colidam com as ora estipuladas, na forma consolidada abaixo:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular **JONES COUTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 17.932, CPF nº 786.933.655-68, residente e domiciliado neste Estado, na Avenida Alphaville, nº 794, apartamento 704, Edifício Atlantic Garden, Alphaville, Salvador, CEP: 41.180-105, **GILENO COUTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 20.408, CPF nº 123.456.789-01, residente e domiciliado neste Estado, na Avenida Alphaville, nº 794, apartamento 704, Edifício Atlantic Garden, Alphaville, Salvador, CEP: 41.180-105, **FREDERICO MATOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 18.765, CPF nº 987.654.321-09, residente e domiciliado neste Estado, na Avenida Alphaville, nº 794, apartamento 704, Edifício Atlantic Garden, Alphaville, Salvador, CEP: 41.180-105, e **MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 19.876, CPF nº 654.321.098-76, residente e domiciliado neste Estado, na Avenida Alphaville, nº 794, apartamento 704, Edifício Atlantic Garden, Alphaville, Salvador, CEP: 41.180-105, celebraram este Contrato Social consolidado, na forma acima exposta, para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o nome **SOCIEDADE GILENO COUTO DOS SANTOS & CIA. LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.345.678/0001-90, com sede na Avenida Alphaville, nº 794, apartamento 704, Edifício Atlantic Garden, Alphaville, Salvador, CEP: 41.180-105, com capital social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, cada uma com valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais).



813.818.915-00, residente e domiciliado nesta capital, na Av. Sete de Setembro, nº 2284, Apt 301, Edif. Palais de Versaint, Vitória, Salvador, Bahia, CEP 40.080-004, **FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/BA sob nº 20.450, CPF 938.327.615-00, residente e domiciliado na Estrada do Coco, KM 4,5, Condomínio Villas do Bosque, Quadra P, lote 14, Lauro de Freitas, CEP 42.700-000 e **MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/BA sob nº 33.031, CPF 023.371.325-52, residente e domiciliado na Rua Doutor José Peroba, nº 225, apt. 1703, bairro Stiep, Salvador, CEP 41.770-235, Bahia, únicos sócios da sociedade de advogados denominada **COUTO, MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1.490, CNPJ nº 08.573.543/0001-00 e Inscrição Municipal nº 279.736/001-93, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade denominar-se-á **COUTO, MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

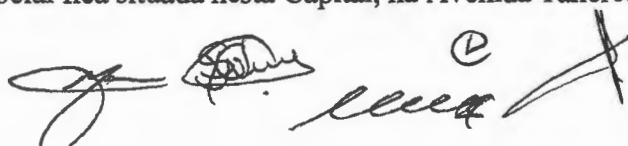
PARÁGRAFO ÚNICO. Poderá a sociedade manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § 1º do EOAB).

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, por seus sócios.

SEDE, INSTALAÇÕES E FILIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A sede social fica situada nesta Capital, na Avenida Tancredo



Neves, n.º 620, Empresarial Mundo Plaza, salas 1822, 1823 e 1824 – Caminho das Árvores, Salvador – Bahia CEP: 41.820-020.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os materiais e equipamentos pertencem ao patrimônio atual da sociedade, considerando que os antigos sócios já retiraram tudo que lhe pertenciam.

DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CAPITAL E SUBSCRIÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), distribuídos em 100 (cem) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, subscritas e integralizadas pelos sócios na seguinte proporção: 25 (vinte e cinco) quotas para o sócio **JONES COUTO DOS SANTOS**; 25 (vinte e cinco) quotas para o sócio **GILENO COUTO DOS SANTOS**; 25 (vinte e cinco) quotas para o sócio **FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA** e 25 (vinte e cinco) quotas para o sócio **MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA**.

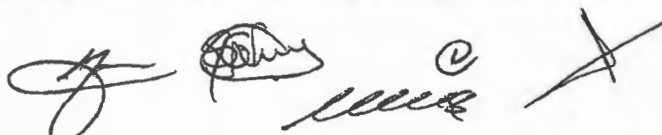
ADMISSÃO

CLÁUSULA SEXTA - A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CESSAO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual



interessado, que devera atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

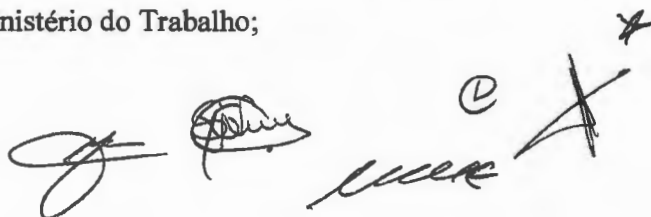
PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas sendo distribuídas proporcionalmente.

ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A gerência da sociedade será exercida individualmente pelo sócio **JONES COUTO DOS SANTOS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada do Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive, repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como, representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- b) Emitir faturas;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are four distinct marks: a large stylized signature, a smaller signature, a set of initials, and a large 'X' mark.

- c) Assinar contrato de honorários em favor da Sociedade;
- d) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada por dois Sócios:

- a) Constituição de Procurador "*ad negotia*" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;
- b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

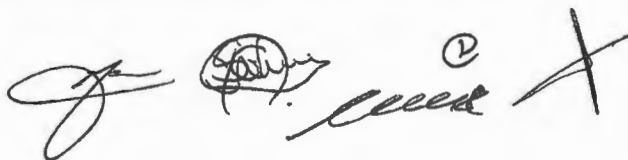
PARÁGRAFO TERCEIRO. Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária não elencados nos parágrafos desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de dois Sócios ou do Sócio-Administrador. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga, aceitação e assinatura dos demais contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) Constituição de Procurador "*ad judicia*", podendo haver mais de um Procurador;
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

PARÁGRAFO QUARTO. É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

RESULTADOS E EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA NONA - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de  extinção da sociedade.



PARÁGRAFO ÚNICO. Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Clausula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - Balancete - Ao final de cada mês será divulgado o balancete contendo o resumo das receitas, despesas e valores correspondentes a participação de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Advocacia individual — Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência previa dos demais sócios.

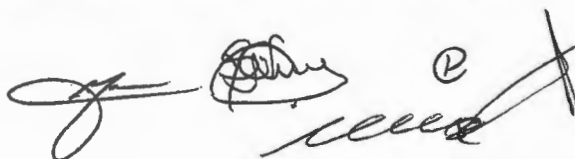
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Responsabilidade — Além da Sociedade, os advogados sócios responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados direta ou indiretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se os bens da sociedade não cobrirem as dividas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participam das perdas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, a sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Extinguir-se-á a sociedade por decisão dos sócios. Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renuncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extingui, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento  que ensejou a extinção da sociedade.



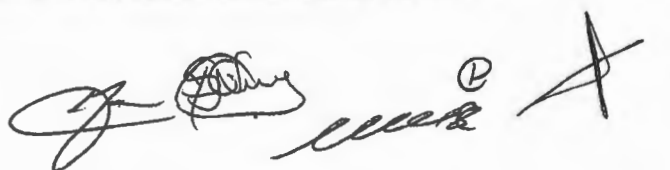
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecido, após a compensação dos custos e despesas a ser liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a ser liquidadas, em proporção equivalente a sua participação na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

- a) As receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a cliente pessoal;
- b) As receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.
- c) Os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Podem os sócios remanescentes, em maioria absoluta, sem pagamento dos respectivos haveres, admitirem os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e, ainda, nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

The block contains several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, a smaller signature, a signature with a circled 'D' next to it, and a large, bold 'X' mark.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

PARÁGRAFO ÚNICO. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

CONFLITO DE INTERESSES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os sócios não poderão representar, em juízo, clientes de interesses opostos.

EXCLUSIVIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Nenhum dos sócios poderá pertencer a outra sociedade de advogados, com sede ou filial na mesma base territorial dos respectivos Conselhos Seccionais.

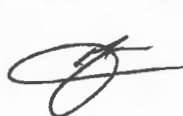
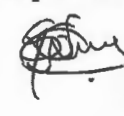
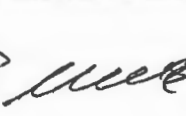
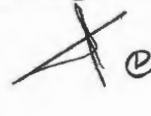
DOS ATOS NÃO PRIVATIVOS DE ADVOGADO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Só poderão ser praticados pela Sociedade, com uso da razão social, os atos de advocacia que não sejam privativos de advogado, devendo estes serem exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio da sociedade os honorários respectivos.

a) Consideram-se atos de advocacia, não privativos de advogado, os de representação, assistência, assessoria, defesa perante a administração pública, compreendidos nesta quaisquer órgãos, entidades, departamentos, repartições e desdobramentos dos Poderes Executivo e Legislativo ou perante quaisquer entidades privadas, e os atos extrajudiciais em geral;

b) O fato de não se tratar de ato privativo de advogado não retira ao trabalho do advogado, munido de procuração, o caráter oneroso presumido, mesmo quando praticado com uso da razão social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou 

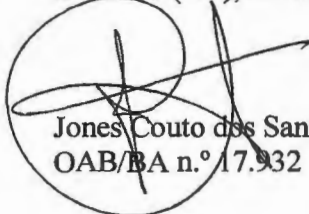
função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

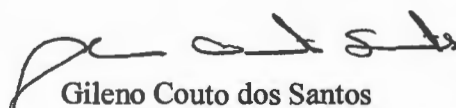
FORO

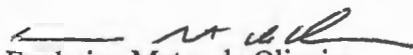
CLÁUSULA VIGÉSIMA - Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir eventuais dívidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

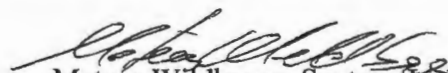
Por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas, para produção de efeitos legais.

Salvador (BA), 23 de dezembro de 2013.


Jones Couto dos Santos
OAB/BA n.º 17.932


Gileno Couto dos Santos
OAB/BA n.º 20.408


Frederico Matos de Oliveira
OAB/BA n.º 20.450


Mateus Wildberger Santana Lisboa
OAB/BA n.º 33.031

Testemunha

Nome: Yandria Sãmille G. Nunes
CPF: 803.588.375-53

Testemunha

Nome: João Paulo de S. Melo
CPF: 015.389.155-61



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.367.960/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 89.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura
--

LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 620	COMPLEMENTO MUNDO PLAZA TORRE EMPRESARIAL SALA 321
--	----------------------	--

CEP 41.820-020	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MATEUS@MWAA.ADV.BR	TELEFONE (71) 9146-8606/ (71) 9611-3080
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/09/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/10/2020** às **12:01:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2020

RAZÃO SOCIAL: MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS

NOME FANTASIA: MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 39.357.950/0001-03

CGA: 764.759/001-22

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 620 - MUNDO PLAZA TORRE EMPRESARIAL
SALA 321 - CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 223-2 - Sociedade Simples Pura

ATIVIDADES

Serviços advocatícios

CNAE

6911-7/01

DATA INÍCIO

08/10/2020

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Provisória

VALIDADE DO TVL: 22/06/2022

DATA DA INSCRIÇÃO: 08/10/2020

DATA DE IMPRESSÃO: 08/10/2020

CÓDIGO DE CONTROLE: 0015D2228C0D671BC60096C8AFBF4DD2

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda
(<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 39.357.950/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:18:11 do dia 24/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2025.

Código de controle da certidão: **9004.7222.453C.4699**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245094785

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	39.357.950/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 39.357.950/0001-03
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 620 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820020 - MUNDO PLAZA TORRE EMPRESARIAL
SALA 321

Número da Certidão: 1647727

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 13:02:03 horas do dia 28/11/2024.

Válida até dia 26/02/2025.

Código de controle da certidão: **928C.9944.944F.6F9A.5CF8.A9E0.20B9.F9E9**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.357.950/0001-03
Razão Social: MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV TANCREDO NEVES ED MUNDO PLAZA TR EMPRESARIAL 620 SALA 321
/ CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2024 a 27/01/2025

Certificação Número: 2024122903345548406665

Informação obtida em 03/01/2025 10:22:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.357.950/0001-03

Certidão nº: 81422213/2024

Expedição: 25/11/2024, às 12:11:32

Validade: 24/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.357.950/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00665970E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **03/01/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 39.357.950/0001-03

Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, N 620, SALAS 321/322, BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR - BAHIA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 3 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2020

RAZÃO SOCIAL: MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS

NOME FANTASIA: MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS

CGA: 764.759/001-22

CNPJ: 39.357.950/0001-03

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 620, MUNDO PLAZA TORRE EMPRESARIAL SALA
321 - CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 223-2 - Sociedade Simples Pura

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	08/10/2020

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Provisória

Nº TVL: 2006789 **VALIDADE:** 22/06/2022

DATA DA INSCRIÇÃO: 08/10/2020

DATA DE IMPRESSÃO: 08/10/2020

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : 3A829147B4C64D862437E624C83750A7

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda
(<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 04.686.171/0001-77

Gabinete do Presidente

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA

O Reitor da UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA,

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de

DIREITO em 28/01/2005 confere o título de

BACHAREL EM DIREITO

a **FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA**

Cédula de Identidade: 06918882 30 IIPM/BA

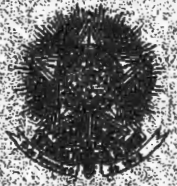
nascido a 10 DE JUNHO DE 1979 natural de BAHIA

e outorga -lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todas os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 22 de JULHO de 2005

Francisco José Moura
Diretor da D.A.R.

[Assinatura]
Reitor
Diplomado



República Federativa do Brasil

Ministério da Educação

Universidade Federal da Bahia



O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo presente o Relatório Final do Curso, em nível de Pós-graduação, aprovado pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa em 3 de junho de 2009, outorga o

**Certificado de Curso de Especialização
em Processo Civil
a Frederico Matos de Oliveira**

brasileiro, natural da Bahia, nascido a 10 de junho de 1979,
filho de Juraci Bastos de Oliveira e Gamalira Amancio Matos de Oliveira.

Salvador, 11 de setembro de 2009

Diplomado

06918882-30 SSP-BA

Mônica Neves Aguiar da Silva
Coordenador do Curso

Ana Regina Torres Ferreira Teles
Diretor da Secretaria Geral dos Cursos

Naurmar Monteiro de Almeida Filho
Reitor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Registro nº 9.906 livro 34-M fls 157

Referente ao curso de Especialização

em Processo Curricular

u u u

u u u

u u u

reconhecido pela resolução nº 01,

de 08/06/2007.

Salvador, 11 de setembro de 2009

Mina Maria Aguiar de Faria

Chefe da Seção de Diplomas e Certificados

UFBA/SUPAC/SGC

DIRETOR

Delegação Conforme Portaria 624/99

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conselho Seccional do Estado do Rio de Janeiro

CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO



O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições, considerando o resultado da aferição, resolve conferir a FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA, brasileiro(a), solteiro(a), filho(a) de JURACI BASTOS DE OLIVEIRA e GEMALIRA AMANCIO MATOS DE OLIVEIRA, nascido(a) a 10 de junho de 1979 o presente Certificado de Habilitação no Exame de Ordem.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2005.

Presidente da Banca Examinadora

Presidente do OAB/RJ

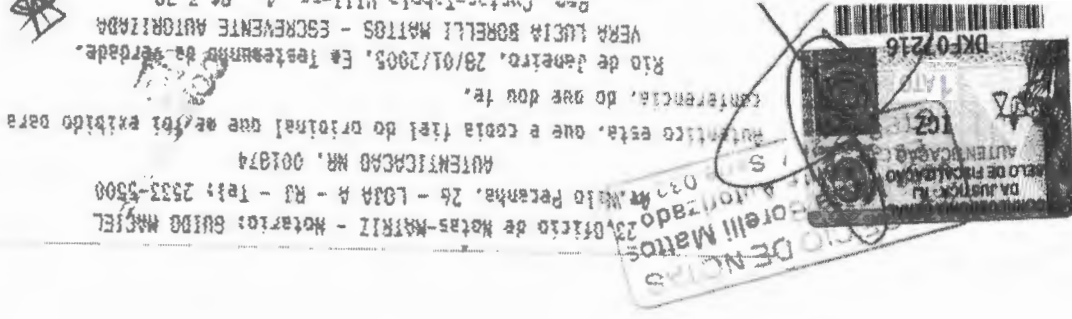
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro

Certificado registrado sob o nº 000057 em
28/janeiro/2005 referente ao Exame de Ordem
de: DEZEMBRO/2003.

PROVA OBJETIVA: 30 pontos
PROVA PRÁTICO PROFISSIONAL: 9,0

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2005.

Salliveira
Chefe do Departamento





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE GOVERNO
SUBCHEFIA DE ASSUNTOS FEDERATIVOS**

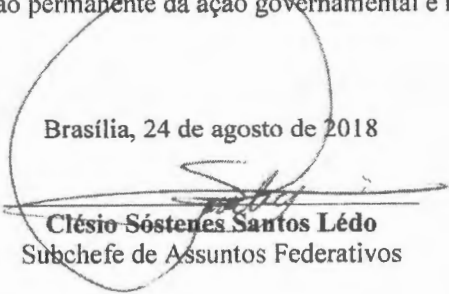
Palácio do Planalto, Sala 205
70150-900 Brasília – DF
Tel.: (61) 3411-3238/3127

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o Sr. **FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 2425181, Identidade Civil nº 06918882-30 SSP/BA, CPF 938.327.6156-00 residente e domiciliado à Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Bloco F, conjunto A, apt 1809, no Hotel Confort Park, Brasília, - DF , CEP 70316-930, pertence ao quadro de pessoal desta Secretaria de Governo / Subchefia de Assuntos Federativos, no cargo de Diretor de Articulação com os Municípios, lotado na SAF, desempenhando suas funções até a presente data, com as seguintes atribuições funcionais conforme abaixo descrito:

- I - assessorar a Subchefia de Assuntos Federativos nos assuntos da sua área de atuação;
- II – acompanhar e relatar a Subchefia a situação social, econômica e política no âmbito da sua atuação;
- III – gerenciar e elaborar informações, promovendo relatório circunstanciado da situação social, política e econômica dos Estados e Distrito Federal para melhoramento do pacto federativo;
- IV – estreitar e estimular a integração dos entes federativos nos planos e programas do Governo Federal;
- V – cientificar e informar os Estados e Distrito Federal das ações que tenham impacto nas relações federativas;
- VI – acompanhar o desenvolvimento de ações federais junto aos entes da Federação de maneira articulada com os demais órgãos e entidades da Administração Pública;
- VII – estimular e apoiar processos, atividades e projetos de cooperação dos entes federativos;
- VIII – contribuir com os órgãos da Presidência da República na criação de instrumentos e mecanismos de avaliação permanente da ação governamental e na interlocução com os entes federativos.

Brasília, 24 de agosto de 2018


Clésio Sóstenes Santos Lédo
Subchefe de Assuntos Federativos



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins que o Sr. **FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA**, cad. 16.323 portador do CPF 938.327.615-00, exerceu o Cargo em Comissão de Secretário da Procuradoria Classe CC-40, nesta Câmara Municipal de Salvador, servindo a Procuradoria Jurídica, no período de 01/09/2016 a 31/12/2016.

Declaramos ainda que durante todo o período que esteve servindo a esta Casa Legislativa, conforme verificado em folha de pagamento, o Sr. **FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA** contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social - INSS, e que não há na sua ficha funcional nenhum registro de pena disciplinar, apresentando conduta íntegra, não constando nenhum ato que desabonasse sua conduta moral e profissional.

Salvador, 23 de janeiro de 2018

14.674.402/000-66

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PRAÇA THOMAS DE SOUZA S/Nº

CEP: 40.020-010

SALVADOR - BA



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LVII N.º 191

Brasília - DF, quarta-feira, 4 de outubro de 2017



SEÇÃO

2

Sumário

PÁGINA

Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	5
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	32
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	34
Ministério da Integração Nacional.....	35
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	35
Ministério da Saúde.....	39
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.....	43
Ministério das Cidades.....	44
Ministério das Relações Exteriores.....	44
Ministério de Minas e Energia.....	44
Ministério do Desenvolvimento Social.....	44
Ministério do Meio Ambiente.....	46
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	47
Ministério do Trabalho.....	51
Ministério do Turismo.....	51
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	51
Ministério Público da União.....	53
Tribunal de Contas da União.....	57
Poder Judiciário.....	57
Poder Executivo.....	59
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	66
Editoriais e Avulsos.....	66

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

SECRETARIA DE GOVERNO

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

Nº 938 - NOMEAR

FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Articulação com os Estados e o Distrito Federal da Subchefia de Assuntos Federativos da Secretaria do Governo da Presidência da República, código DAS 101.5.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS			
Páginas	Distrito Federal	Demaís Estados	
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80	
de 29 a 75	R\$ 0,50	R\$ 2,00	
de 80 a 150	R\$ 1,10	R\$ 2,60	
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00	
de 254 a 300	R\$ 2,00	R\$ 4,50	

- Abaixo de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Nº 939 - NOMEAR

CLAUDIA LUIZA REZENDE REGINA, para exercer o cargo de Secretária Adjunta da Secretaria de Relações Institucionais da Secretaria de Governo da Presidência da República, código DAS 101.5, ficando exonerada do que atualmente ocupa.

ELISEU LEMOS PADILHA

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

Nº 940 - EXONERAR

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINIÃO do cargo de Secretário de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, código DAS 101.6.

Nº 941 - NOMEAR

THIAGO CAMARGO LOPES, para exercer o cargo de Secretário de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, código DAS 101.6.

ELISEU LEMOS PADILHA

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

Nº 942 - NOMEAR

ALEXANDRE MESSA PEIXOTO DA SILVA, para exercer o cargo de Assessor Especial da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, código DAS 102.5.

Nº 943 - NOMEAR

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS, para exercer o cargo de Superintendente Adjunto Executivo da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, código DAS 101.5.

ELISEU LEMOS PADILHA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

Nº 944 - EXONERAR

WARWICK DU AMARAL MANFRINATO do cargo de Diretor do Departamento de Áreas Protegidas da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, código DAS 101.5.

Nº 945 - NOMEAR

MOARA MENTA GLASSON, para exercer o cargo de Diretora do Departamento de Áreas Protegidas da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, código DAS 101.5, ficando exonerada do que atualmente ocupa.

ELISEU LEMOS PADILHA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 3 de outubro de 2017

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e pelo inciso IV do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve autorizar o afastamento do País do servidor OTÁVIO MOREIRA DO CARMO JÚNIOR, matrícula SIAPE nº 1838343, Coordenador-Geral de Monitoramento e Avaliação da Subsecretaria Extraordinária de Regularização Fundiária da Amazônia Legal da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, com objetivo de participar do "5th anniversary of the Voluntary Guidelines on the Responsible Governance of Tenure of Land, Fisheries and Forests in the Context of National Food Security (VGGT)", na cidade de Roma, Itália, no período de 3 a 7 de outubro de 2017, inclusive trânsito, com ônus. Processo nº 55000.00726/2017-80.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e pelo inciso IV do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve autorizar o afastamento do País da servidora CAROLINE BUOSI MOLINA, matrícula SIAPE nº 1553906, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com objetivo de participar do "V Congresso Internacional de Socialização do Patrimônio do Meio Rural", e apresentar sua proposta com o tema "O movimento Interacademia de Mulheres Quênicas de Coco de Bubu e a participação social de arenas políticas", promovido pela Comunidade SOPA, na cidade de Mérida, México, no período de 12 a 20 de novembro de 2017, inclusive trânsito, com ônus para a Autarquia. Processo nº 54000.000790/2017-17.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e pelo inciso IV do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve autorizar o afastamento do País do servidor EWER- TON GIOVANNI DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 2316557, Diretor de Desenvolvimento de Projeto de Assentamentos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com objetivo de participar do "Forum to commemorate the 5th anniversary of the Voluntary Guidelines on the Responsible Governance of Tenure of Land, Fisheries and Forests in the Context of National Food Security (VGGT)", na cidade de Roma, Itália, no período de 4 a 14 de outubro de 2017, inclusive trânsito, com ônus para a Autarquia. Processo nº 54000.010812/2017-31.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e pelo inciso IV do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve autorizar o afastamento do País do servidor HUR BEN CORRÊA DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1535597, Coordenador-Geral de Assuntos de Agricultura Familiar e Cooperação Internacional da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD) da Casa Civil da Presidência da República, com o objetivo de participar das Reuniões dos Grupos Temáticos Preparatórios à XXVII Reunião Especializada sobre Agricultura Familiar no MERCOSUL - REAF, na cidade de Montevideo, Uruguai, no período de 17 a 20 de outubro de 2017, inclusive trânsito, com ônus. Processo nº 55000.007423/2017-07.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e pelo inciso IV do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve autorizar os afastamentos do País dos servidores JULIANO PASQUAL, matrícula SIAPE nº 2225948, Diretor de Gestão Administrativa, DELANO GERALDO CAMARQUES, matrícula SIAPE nº 0717993, Coordenador-Geral de Contabilidade e JULIO CÉSAR NOGUEIRA DA COSTA, matrícula SIAPE nº 2359285, Coordenador-Geral de Monitoramento e Avaliação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com objetivo de participarem do "XXII Congresso Internacional de CLAD sobre a Re-



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

ATO Nº 002/2015

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lauro de Freitas, Estado da Bahia,
através do Sr. Presidente no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE

I – Nomear o Sr. **FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo
em comissão de **Procurador Jurídico Geral**.

II – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus
efeitos a **02/01/2015**.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 05 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO ROSALVO BATISTA NETO
Presidente da CMLF

Registre-se e Publique-se.

Plenário / Presidência / Secretaria: Pça. João Thiago dos Santos, s/nº - Centro - Tel. 71 3024-8750
Prédio Anexo (Gabinetes): Lot. Varandas Tropicais, Rua A, Lote 30 - Pitangueiras - Tel. 71 3289-7200

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MNLC2TPMMIOWPZFBR4CM0Q

Esta edição encontra-se no site: www.camara.laurodefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR-ESTADO DA BAHIA

Desde 1963 garantindo Cidadania.

5

ATO Nº 022/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, através do Sr. Presidente, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 40, § 2º e 4º da Lei Orgânica do Município combinado com o artigo 16, inciso IV do Regimento Interno.

RESOLVE

I – Nomear o sr. **FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo em comissão de **PROCURADOR JURÍDICO GERAL** da Câmara Municipal de Lauro de Freitas/BA.

II – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a **01/01/2020**.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 08 de Janeiro de 2020.

ANTÔNIO ROSALVO BATISTA NETO
Presidente da CMLF

Registre-se e Publique-se.

Plenário / Presidência / Secretaria: Pça. João Thiago dos Santos, s/nº - Centro - Tel. 71 3024-8750
Prédio Anexo (Gabinetes): Lot. Varandas Tropicais, Rua Araponga, nº 259 - Pitangueiras - Tel. 71 3289-7200

Pça. João Thiago dos Santos, s/nº Centro Tel. 71 3024 8750 - Prédio Anexo: Loteamento Varandas Tropical, 295, Quadra 3, Lote 17 - Pitangueiras, Tel 71 3289 7200



UESC

Universidade Estadual de Santa Cruz

O Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 04 de fevereiro de 2011, confere o título de Bacharel em Direito a

Mateus Wildberger Santana Lisboa

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 22 de fevereiro de 1988, filho de Luiz Américo Lisboa Júnior e Maria de Fátima Santana Lisboa e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ilhéus, (BA), 04 de fevereiro de 2011.

Prof. Djalma Eutímio de Carvalho
w/ Coordenador de Colegiado

Diplomado
R.G. 9846153 26 SSP/BA

Prof. Antonio Joaquim Bastos da Silva
Reitor

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional da Bahia

0000-1402890823

Exame de Ordem

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do Conselho Seccional da Bahia CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 7º do Provimento nº 136/2009, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

Mateus Wildberger Santana Lisboa

portador(a) do CPF nº 023.371.325-52, prestou o Exame de Ordem 2010/1 e obteve aprovação, estando habilitado(a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitado(a) em 26 de outubro de 2010

Ophir Cavalcante Junior
Presidente do Conselho Federal da OAB

Saul Venancio de Quadros Filho
Presidente do Conselho Seccional da Bahia



UNIFACS



ATESTADO DE CONCLUSÃO

Atestamos que **MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA**, matrícula 12720111367 concluiu o curso de **MESTRADO EM DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS** oferecido pela Universidade Salvador – UNIFACS. A sua defesa de dissertação foi realizada em 30 de agosto de 2022, na forma da lei vigente e teve como título: A AUTONOMIA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS BAIANAS PERANTE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA. A emissão do diploma está condicionada ao cumprimento de tramitações administrativas e burocráticas estabelecidas pelo programa.

Salvador, 12 de setembro de 2022.

Prof. Dr. José Gileá de Souza

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Direito, Governança e Políticas Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.686.171/0001-77
Gabinete do Presidente

CAPACIDADE TÉCNICA



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Praça da Lourival Monte, s/nº, Centro - Amargosa (BA)
CNPJ: 13.825.484/0001-50

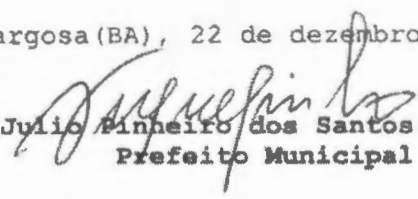
CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIFICO, para os devidos fins, que a empresa **COUTO, MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.573.543/0001-00, sediada na Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Torre Empresarial, sls. 1822, 1823 e 1824, Caminho das Árvores, Salvador(BA), prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica, notadamente no ajuizamento e acompanhamento de recursos, execuções fiscais em face da União Federal, Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social, visando a regularização do Município junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, Cadastro Único de Convênios do Governo Federal - CAUC e o Sistema de Informações de Convênios e Contratos do Governo Estadual - SICON, bem como adotando os procedimentos administrativos e jurídicos para a obtenção do documento de regularidade fiscal referente aos débitos previdenciários, conforme objeto constante no contrato de prestação de serviços assinado por este **MUNICÍPIO DE AMARGOSA (BA)**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.825.484/0001-50, sediado na Praça da Lourival Monte, s/nº, Centro - Amargosa (BA), CEP.: 45.300-000, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Julio Pinheiro dos Santos Junior, brasileiro, casado, agente político, inscrito no RG 08.664.472-61 e CPF sob o n.º 819.722.535-49.

CERTIFICO, ainda, que os serviços contratados foram prestados com máximo rigor técnico e institucional, tendo atendido todos os requerimentos deste Poder com brevidade e presteza, laborando dentro do rigor jurídico-legal, pelo que reconhecemos o melhor aproveitamento da referida prestação de serviço com relação a demais empresas ou órgãos que poderiam nos oferecer os referidos serviços. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Amargosa(BA), 22 de dezembro de 2017.


Julio Pinheiro dos Santos Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIFICO, para os devidos fins, que a empresa **COUTO, MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.573.543/0001-00, sediada na Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Torre Empresarial, sls. 1822, 1823 e 1824, Caminho das Árvores, Salvador(BA), prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica, notadamente no ajuizamento e acompanhamento de recursos, execuções fiscais em face da União Federal, Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social, visando a regularização do Município junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, Cadastro Único de Convênios do Governo Federal – CAUC e o Sistema de Informações de Convênios e Contratos do Governo Estadual – SICON, bem como adotando os procedimentos administrativos e jurídicos para a obtenção do documento de regularidade fiscal referente aos débitos previdenciários, conforme objeto constante no contrato de prestação de serviços assinado por este **MUNICÍPIO BOM JESUS DA LAPA**, Estado da Bahia, CNPJ/MF 14.105.183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 737.517.155-68.

CERTIFICO, ainda, que os serviços contratados foram prestados com máximo rigor técnico e institucional, tendo atendido todos os requerimentos deste Poder com brevidade e presteza, laborando dentro do rigor jurídico-legal, pelo que reconhecemos o melhor aproveitamento da referida prestação de serviço com relação a demais empresas ou órgãos que poderiam nos oferecer os referidos serviços. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Bom Jesus da Lapa(BA), 22 de dezembro de 2017.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CAETANOS

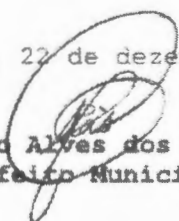
CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIFICO, para os devidos fins, que a empresa **COUTO, MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.573.543/0001-00, sediada na Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Torre Empresarial, sls. 1822, 1823 e 1824, Caminho das Árvores, Salvador(BA), prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica, notadamente no ajuizamento e acompanhamento de recursos, execuções fiscais em face da União Federal, Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social, visando a regularização do Município junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, Cadastro Único de Convênios do Governo Federal - CAUC e o Sistema de Informações de Convênios e Contratos do Governo Estadual - SICON, bem como adotando os procedimentos administrativos e jurídicos para a obtenção do documento de regularidade fiscal referente aos débitos previdenciários, conforme objeto constante no contrato de prestação de serviços assinado por este **MUNICÍPIO DE CAETANOS (BA)**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.418.717/0001-98, sediado na Avenida da Conquista, nº.161, Bairro Centro, Caetanópolis - BA, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Paulo Alves dos Reis, brasileiro, agente político, inscrito no RG 08289140-01, CPF: 000.103.395-66.

CERTIFICO, ainda, que os serviços contratados foram prestados com máximo rigor técnico e institucional, tendo atendido todos os requerimentos deste Poder com brevidade e presteza, laborando dentro do rigor jurídico-legal, pelo que reconhecemos o melhor aproveitamento da referida prestação de serviço com relação a demais empresas ou órgãos que poderiam nos oferecer os referidos serviços. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Caetanópolis(BA), 22 de dezembro de 2017.


Paulo Alves dos Reis
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA

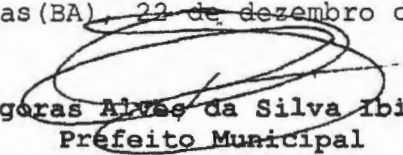
CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIFICO, para os devidos fins, que a empresa **COUTO, MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.573.543/0001-00, sediada na Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Torre Empresarial, sls. 1822, 1823 e 1824, Caminho das Árvores, Salvador(BA), prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica, notadamente no ajuizamento e acompanhamento de recursos, execuções fiscais em face da União Federal, Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social, visando a regularização do Município junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, Cadastro Único de Convênios do Governo Federal - CAUC e o Sistema de Informações de Convênios e Contratos do Governo Estadual - SICON, bem como adotando os procedimentos administrativos e jurídicos para a obtenção do documento de regularidade fiscal referente aos débitos previdenciários, conforme objeto constante no contrato de prestação de serviços assinado por este **MUNICÍPIO DE CANDEIAS (BA)**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.830.336/0001-23, com sede na Av. dos Três Poderes, S/N, Ouro Negro, Candeias-Ba, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Pitagoras Alves da Silva Ibiapina, brasileiro, agente político, portador do RG n.º 0789000261 e CPF n.º 797.253.845-04.

CERTIFICO, ainda, que os serviços contratados foram prestados com máximo rigor técnico e institucional, tendo atendido todos os requerimentos deste Poder com brevidade e presteza, laborando dentro do rigor jurídico-legal, pelo que reconhecemos o melhor aproveitamento da referida prestação de serviço com relação a demais empresas ou órgãos que poderiam nos oferecer os referidos serviços. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Candeias(BA), 22 de dezembro de 2017.


Pitagoras Alves da Silva Ibiapina
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: prefeituramunicipaldecipó@yahoo.com.br

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIFICO, para os devidos fins, que a empresa **COUTO, MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.573.543/0001-00, sediada na Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Torre Empresarial, sls. 1822, 1823 e 1824, Caminho das Árvores, Salvador(BA), prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica, notadamente no ajuizamento e acompanhamento de recursos, execuções fiscais em face da União Federal, Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social, visando a regularização do Município junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, Cadastro Único de Convênios do Governo Federal - CAUC e o Sistema de Informações de Convênios e Contratos do Governo Estadual - SICON, bem como adotando os procedimentos administrativos e jurídicos para a obtenção do documento de regularidade fiscal referente aos débitos previdenciários, conforme objeto constante no contrato de prestação de serviços assinado por este **MUNICÍPIO DE CIPÓ**, pessoa jurídica de direito público interno com CNPJ do MF sob o n.º 13.808.936/0001-96, situada a Praça Juracy Magalhães Brito, S/N, Centro, Cipó - Bahia, CEP.: 48.450-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Abel Alves Araújo, brasileiro, maior, agente político, portador da Cédula de Identidade n.º 1112810161 SSP/BA e CPF 009.515.175-38.

CERTIFICO, ainda, que os serviços contratados foram prestados com máximo rigor técnico e institucional, tendo atendido todos os requerimentos deste Poder com brevidade e presteza, laborando dentro do rigor jurídico-legal, pelo que reconhecemos o melhor aproveitamento da referida prestação de serviço com relação a demais empresas ou órgãos que poderiam nos oferecer os referidos serviços. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Cipó(BA), 22 de dezembro de 2017.


Abel Alves Araújo
Prefeito Municipal
Dr. Abel Alves Araújo
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
CNPJ n.º 13.695.028/0001-32
Praça Edgard Tupinamba, s/n, Centro, Conceição do Almeida -
BA

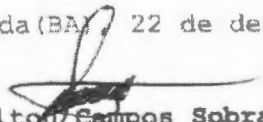
CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIFICO, para os devidos fins, que a empresa COUTO, MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.573.543/0001-00, sediada na Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Torre Empresarial, sls. 1822, 1823 e 1824, Caminho das Árvores, Salvador(BA), prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica, notadamente no ajuizamento e acompanhamento de recursos, execuções fiscais em face da União Federal, Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social, visando a regularização do Município junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, Cadastro Único de Convênios do Governo Federal - CAUC e o Sistema de Informações de Convênios e Contratos do Governo Estadual - SICON, bem como adotando os procedimentos administrativos e jurídicos para a obtenção do documento de regularidade fiscal referente aos débitos previdenciários, conforme objeto constante no contrato de prestação de serviços assinado por este **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA (BA)**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.695.028/0001-32, sito Praça Edgard Tupinamba, s/n, Centro, Conceição do Almeida - Bahia, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Adailton Campos Sobral, brasileiro, agente político, inscrito no RG n.º 437548058 e CPF 596.111.705-72.

CERTIFICO, ainda, que os serviços contratados foram prestados com máximo rigor técnico e institucional, tendo atendido todos os requerimentos deste Poder com brevidade e presteza, laborando dentro do rigor jurídico-legal, pelo que reconhecemos o melhor aproveitamento da referida prestação de serviço com relação a demais empresas ou órgãos que poderiam nos oferecer os referidos serviços. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Conceição do Almeida(BA), 22 de dezembro de 2017.


Adailton Campos Sobral
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIFICO, para os devidos fins, que a empresa **COUTO, MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.573.543/0001-00, sediada na Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Torre Empresarial, sls. 1822, 1823 e 1824, Caminho das Árvores, Salvador(BA), prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica, notadamente no Ajuizamento e acompanhamento de recursos, execuções fiscais em face da União Federal, Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social, visando a regularização do Município junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, Cadastro Único de Convênios do Governo Federal - CAUC e o Sistema de Informações de Convênios e Contratos do Governo Estadual - SICON, bem como adotando os procedimentos administrativos e jurídicos para a obtenção do documento de regularidade fiscal referente aos débitos previdenciários, conforme objeto constante no contrato de prestação de serviços assinado por este **MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 78, centro, CEP n.º 47.520-000, Ibotirama-Ba, CNPJ n.º 13.798.152/0001-23, neste ato representado pelo seu titular, Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Claudir Terence Lessa L. de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 9184016-31 SSP/BA e CPF/MF n.º. 001.907.015-28.

CERTIFICO, ainda, que os serviços contratados foram prestados com máximo rigor técnico e institucional, tendo atendido todos os requerimentos deste Poder com brevidade e presteza, laborando dentro do rigor jurídico-legal, pelo que reconhecemos o melhor aproveitamento da referida prestação de serviço com relação a demais empresas ou órgãos que poderiam nos oferecer os referidos serviços. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Ibotirama(BA), 22 de dezembro de 2017.

Claudir Terence Lessa L. de Oliveira
Prefeito Municipal

Terence Lessa
Prefeito Municipal

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000
CNPJ: 13.798.152/0001-23
Fone: 77 3698-1512



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUEIRIÇÁ
CNPJ n.º 13.764.659/0001-66
Praça Dom Florêncio, n.º. 92, Centro, Jiquiriçá - BA.

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIFICO, para os devidos fins, que a empresa **COUTO, MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.573.543/0001-00, sediada na Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Torre Empresarial, sls. 1822, 1823 e 1824, Caminho das Árvores, Salvador(BA), prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica, notadamente no ajuizamento e acompanhamento de recursos, execuções fiscais em face da União Federal, Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social, visando a regularização do Município junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, Cadastro Único de Convênios do Governo Federal - CAUC e o Sistema de Informações de Convênios e Contratos do Governo Estadual - SICON, bem como adotando os procedimentos administrativos e jurídicos para a obtenção do documento de regularidade fiscal referente aos débitos previdenciários, conforme objeto constante no contrato de prestação de serviços assinado por este **MUNICÍPIO DE JIQUEIRIÇÁ (BA)**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.764.659/0001-66, sito Praça Dom Florêncio, n.º. 92, Centro, Jiquiriçá - BA, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Fernando Alves Costa, brasileiro, agente político, inscrito no RG 06.819.699-70, CPF 669.590.395-68.

CERTIFICO, ainda, que os serviços contratados foram prestados com máximo rigor técnico e institucional, tendo atendido todos os requerimentos deste Poder com brevidade e presteza, laborando dentro do rigor jurídico-legal, pelo que reconhecemos o melhor aproveitamento da referida prestação de serviço com relação a demais empresas ou órgãos que poderiam nos oferecer os referidos serviços. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Jiquiriçá(BA), 22 de dezembro de 2017.

João Fernando Alves Costa
Prefeito Municipal



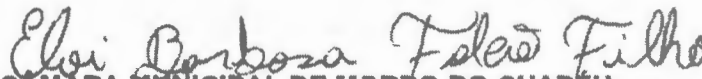
CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIFICO, para os devidos fins, que a empresa **MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 39.357.950/0001-03, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edif. Mundo Plaza, Salas 321/322, Bairro Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, CEP 41.820-020, por meio dos seus representantes legais Dr. **Frederico Matos de Oliveira**, inscrito na OAB/BA 20.450 e Dr. **Mateus Wildberger Santana Lisboa**, inscrito na OAB/BA 33.031, prestou serviços nos anos de **2023 e 2024**, notadamente na consultoria e assessoria especializada de assessoria jurídica legislativa, em especial aos atos internos do legislativo da Presidência e da Mesa Diretora, bem como representação dos interesses do Poder Legislativo Municipal em processos e elaboração de consultas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, conforme consta da proposta formulada a **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 63.111.215.0001-08, com sede na Avenida Senhor dos Passos, nº 299, Capelinha, Morro do Chapéu-Ba, CEP 44.850-000, representada neste ato pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, Sr. **Eloi Barbosa Falcão Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.628.035-75.

CERTIFICO, ainda, que os serviços contratados foram prestados com máximo rigor técnico e institucional, tendo atendido todos os requerimentos deste Poder com brevidade e presteza, laborando dentro do rigor jurídico-legal, pelo que reconhecemos o melhor aproveitamento da referida prestação de serviço com relação a demais empresas ou órgãos que poderiam nos oferecer os referidos serviços. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Morro do Chapéu/BA, 30 de dezembro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

Eloi Barbosa Falcão Filho – Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTA AZUL

ESTADO DA BAHIA

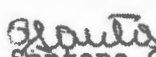
CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIFICO, para os devidos fins, que a empresa **WILDBERGER E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito (a) no CNPJ/CPF nº 32.071.592/0001-29, estabelecido (a) à Scn, quadra 04, bloco B, nº100, sala 1201, parte 5, asa norte, Brasília, DF, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica, notadamente no ajuizamento e acompanhamento de recursos, execuções fiscais em face da União Federal, Receita Federal do Brasil, visando a regularização do Município junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, Cadastro Único de Convênios do Governo Federal - CAUC e o Sistema de Informações de Convênios e Contratos do Governo Estadual - SICON, bem como adotando os procedimentos administrativos e jurídicos para a obtenção do documento de regularidade fiscal, conforme objeto constante no contrato de prestação de serviços assinado por este **MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL(BA)**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.147.904/0001-59, sito Rua Presidente Dutra, nº. 04, Centro, Floresta Azul - BA, representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gicélia de Santana Oliveira Santos, brasileira, agente político, inscrita no RG 00.836.308-05, CPF 079.932.005-63.

CERTIFICO, ainda, que os serviços contratados foram prestados com máximo rigor técnico e institucional, tendo atendido todos os requerimentos deste Poder com brevidade e presteza, laborando dentro do rigor jurídico-legal, pelo que reconhecemos o melhor aproveitamento da referida prestação de serviço com relação a demais empresas ou órgãos que poderiam nos oferecer os referidos serviços. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Floresta Azul(BA), 23 de dezembro de 2019.


Gicélia de Santana Oliveira Santos
Prefeita Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA
Rua Floriano Peixoto, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

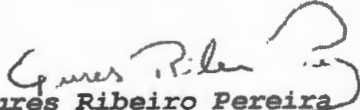
CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIFICO, para os devidos fins, que a empresa **WILDBERGER E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito (a) no CNPJ/CPF nº 32.071.592/0001-29, estabelecido (a) à Scn, quadra 04, bloco B, nº100, sala 1201, parte 5, asa norte, Brasília, DF, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica, notadamente no ajuizamento e acompanhamento de recursos, execuções fiscais em face da União Federal, Receita Federal do Brasil, visando a regularização do Município junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, Cadastro Único de Convênios do Governo Federal – CAUC e o Sistema de Informações de Convênios e Contratos do Governo Estadual – SICON, bem como adotando os procedimentos administrativos e jurídicos para a obtenção do documento de regularidade fiscal, conforme objeto constante no contrato de prestação de serviços assinado por este **MUNICÍPIO BOM JESUS DA LAPA**, Estado da Bahia, CNPJ/MF 14.105.183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 737.517.155-68.

CERTIFICO, ainda, que os serviços contratados foram prestados com máximo rigor técnico e institucional, tendo atendido todos os requerimentos deste Poder com brevidade e presteza, laborando dentro do rigor jurídico-legal, pelo que reconhecemos o melhor aproveitamento da referida prestação de serviço com relação a demais empresas ou órgãos que poderiam nos oferecer os referidos serviços. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Bom Jesus da Lapa(BA), 23 de dezembro de 2019.


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIFICO, para os devidos fins, que a empresa **WILDBERGER E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito (a) no CNPJ/CPF nº 32.071.592/0001-29, estabelecido (a) à Scn, quadra 04, bloco B, nº 100, sala 1201, parte 5, asa norte, Brasília, DF, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica, notadamente no ajuizamento e acompanhamento de recursos, execuções fiscais em face da União Federal, Receita Federal do Brasil, visando a regularização do Município junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, Cadastro Único de Convênios do Governo Federal - CAUC e o Sistema de Informações de Convênios e Contratos do Governo Estadual - SICON, bem como adotando os procedimentos administrativos e jurídicos para a obtenção do documento de regularidade fiscal, conforme objeto constante no contrato de prestação de serviços assinado por este **MUNICÍPIO DE PAU BRASIL**, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, registrado no CNPJ sob o nº 13.682.299/0001-53 com sede do Executivo Municipal nessa na Praça Juracy Magalhães, nº 184, Centro, Pau Brasil, CEP.: 45.890-000, neste ato representado por sua Prefeita a Sr^a. **BARBARA SUZETE DE SOUSA PRADO**, brasileira, inscrita no CPF do MF sob o nº 478.143.065-15 e identidade nº 03.054.922-17 SSP/BA.

CERTIFICO, ainda, que os serviços contratados foram prestados com máximo rigor técnico e institucional, tendo atendido todos os requerimentos deste Poder com brevidade e presteza, laborando dentro do rigor jurídico-legal, pelo que reconhecemos o melhor aproveitamento da referida prestação de serviço com relação a demais empresas ou órgãos que poderiam nos oferecer os referidos serviços. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Pau Brasil(BA), 23 de dezembro de 2019.

Barbara Suzete de Sousa Prado
BARBARA SUZETE DE SOUSA PRADO
PREFEITA MUNICIPAL DE PAU BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Ana Angélica, 75 - Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263– CEP: 46.360-000

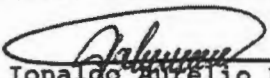
CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIFICO, para os devidos fins, que a empresa **WILDBERGER E. MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito (a) no CNPJ/CPF nº 32.071.592/0001-29, estabelecido (a) à Scn, quadra 04, bloco B, nº100, sala 1201, parte 5, asa norte, Brasília, DF, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica, notadamente no ajuizamento e acompanhamento de recursos, execuções fiscais em face da União Federal, Receita Federal do Brasil, visando a regularização do Município junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, Cadastro Único de Convênios do Governo Federal - CAUC e o Sistema de Informações de Convênios e Contratos do Governo Estadual - SICON, bem como adotando os procedimentos administrativos e jurídicos para a obtenção do documento de regularidade fiscal, conforme objeto constante no contrato de prestação de serviços assinado por este **MUNICÍPIO DE PINDAÍ (BA)**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.624/0001-01, sito Rua Ana Angélica, nº. 75, Centro, Pindaí - BA, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ionaldo Aurélio Prates, brasileiro, agente político, inscrito no RG 10.076.989-69 no CPF n.º 862.941.995-49.

CERTIFICO, ainda, que os serviços contratados foram prestados com máximo rigor técnico e institucional, tendo atendido todos os requerimentos deste Poder com brevidade e presteza, laborando dentro do rigor jurídico-legal, pelo que reconhecemos o melhor aproveitamento da referida prestação de serviço com relação a demais empresas ou órgãos que poderiam nos oferecer os referidos serviços. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Pindaí(BA), 23 de dezembro de 2019.


Ionaldo Aurélio Prates
Prefeito Municipal

TERMO DE AUTUAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

OBJETIVO: Prestação de Serviços profissionais especializados em assessoria jurídica e legislativa especializada na realização de atos internos do legislativo da Presidência e Mesa Diretora, bem como representar os interesses do Poder Legislativo Municipal em processos e elaboração de consultas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e ainda sempre mantendo sempre consultoria preventiva na avaliação de riscos, almejando a aplicabilidade prática dos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente respeitando a probidade administrativa, entre outros, de acordo com a avaliação de necessidade e conveniência.

INTERESSADO: MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº: 39.357.950/0001-03

Aos dois dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, autuei a autorização e demais documentos que instruem o presente processo. Eu, Jardel Batista dos Santos – Agente de Contratação. que subscrevi.


Jardel Batista dos Santos
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Olindina - Bahia

Quarta-feira, 08 de Janeiro de 2025 - Pag.2 - Ano XIII - Nº 269



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Olindina

PORTARIA Nº 09, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Câmara Municipal de Olindina/BA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os agentes públicos abaixo indicados, como responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados a Câmara Municipal de Olindina/BA realizados nos moldes da Lei n.º 14.133/21:

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO — Jardel Batista dos Santos

II. EQUIPE DE APOIO:

- a) Flávia Oliveira de Souza- membro titular
- b) Aialla de Souza Conceição - membro titular
- c) Glaucio Kaiky da Silva - membro titular

§1º. Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados no *caput* deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, nomeado Agente de Contratação, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

§2º. O Presidente da Comissão e Agente de Contratação, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso II, alínea "a" deste artigo.

Art. 2º. Compete a Comissão de Contratação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pela Câmara Municipal de Olindina.

Art. 3º. O Agente de Contratação, designado Presidente da Comissão de Contratação, nos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, atuará como Pregoeiro e os demais membros da Comissão atenderão como Equipe de Apoio.

Praça 14 de Agosto, 28. - Centro - CEP 48470-000 - Tel. (75) 3436- 1069 Olindina —
Bahia [site:www.camaraolindina.ba.gov.br](http://www.camaraolindina.ba.gov.br) E-mail: camaraolindina2021@gmail.com





Câmara Municipal de Olindina - Bahia

Quarta-feira, 08 de Janeiro de 2025 - Pag.3 - Ano XIII - Nº 269



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Olindina

Art. 4º. A investidura dos membros da Comissão de Contratação inicia-se na data da publicação da presente Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro 2025, revogadas as disposições em contrário.

Olindina/BA, em 02 de janeiro de 2025.

Marcos Antônio da Silva Machado
Presidente

Praça 14 de Agosto, 28. - Centro - CEP 48470-000 - Tel. (75) 3436- 1069 Olindina —
Bahia [site:www.camaraolindina.ba.gov.br](http://www.camaraolindina.ba.gov.br) E-mail: camaraolindina2021@gmail.com



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2025

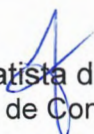
Olindina - Bahia, 02 de janeiro de 2025.

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor Jurídico

Prezado Senhor, Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja exarado parecer jurídico para que o processo transcorra segundo os trâmites legais. Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade de licitação o artigo 74, Inciso III "c" da Lei Federal 14.133/2021. Segue em anexo o Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, proposta, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica e técnica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação. Caso opine favoravelmente pela contratação, solicitamos que seja exarado o competente parecer jurídico para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.


Jardel Batista dos Santos
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.686.171/0001-77
Gabinete do Presidente

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO /2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDINA - BA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2025

De um lado, o CAMARA MUNICIPAL DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.686.171/0001-77, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, neste ato representado por seu Presidente o Sr. MARCO ANTONIO DA SILVA MACHADO, CPF/MF nº 945.899.255-91, residente Av. Presidente Castelo Branco, 114 Centro, CEP: 48.470-000, Olindina-BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de fornecimento, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XXXXXXXXXX/2025, nos termos da Lei nº 14.133, Art. 74, inciso III "c" e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Prestação de Serviços profissionais especializados em assessoria jurídica e legislativa especializada na realização de atos internos do legislativo da Presidência e Mesa Diretora, bem como representar os interesses do Poder Legislativo Municipal em processos e elaboração de consultas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e ainda sempre mantendo sempre consultoria preventiva na avaliação de riscos, almejando a aplicabilidade prática dos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente respeitando a probidade administrativa, entre outros, de acordo com a avaliação de necessidade e conveniência.

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo do Termo de Referência constante no Processo Administrativo 001/2025 e Proposta de Preços.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1		Mensalidade		
VALOR TOTAL:				

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência;

- 1.4.2.A Autorização de Contratação Direta;
- 1.4.3 A Proposta do contratado; e
- 1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$, em 12 parcelas.

. 1ª parcela - referente aos serviços prestados em janeiro (01/12), com vencimento em 31/01, no valor de R\$
XXXXXXXXXXXX

;

2ª parcela - referente aos serviços prestados em fevereiro (02/12), com vencimento em 28/02, no valor de R\$ XXXXXXXXXXXXX;

3ª parcela - referente aos serviços prestados em março (03/12), com vencimento em 31/03, no valor de R\$ XXXXXXXXXXXXX;

4ª parcela - referente aos serviços prestados em abril (04/12), com vencimento em 30/04, no valor de R\$ XXXXXXXXXXXXX;

5ª parcela - referente aos serviços prestados em maio (05/12), com vencimento em 30/05, no valor de R\$ XXXXXXXXXXXXX;

6ª parcela - referente aos serviços prestados em junho (06/12), com vencimento em 30/06, no valor de R\$ XXXXXXXXXXXXX;

7ª parcela - referente aos serviços prestados em julho (07/12) com vencimento em 31/07, no valor de R\$ XXXXXXXXXXXXX;

8ª parcela - referente aos serviços prestados em agosto (08/12), com vencimento em 29/08, no valor de R\$ XXXXXXXXXXXXX;

9ª parcela - referente aos serviços prestados em setembro (09/12) com vencimento em 30/09, no valor de R\$ XXXXXXXXXXXXX;

10ª parcela - referente aos serviços prestados em outubro (10/12), com vencimento em 31/10, no valor de R\$ XXXXXXXXXXXXX;

11ª parcela - referente aos serviços prestados em novembro (11/12), com vencimento em 28/11, no valor de R\$ XXXXXXXXXXXXX;

12ª parcela - referente aos serviços prestados em dezembro (12/12), vencimento em 31/12 - no valor de R\$ XXXXXXXXXXXXX;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. Incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura, em 03 de janeiro de 2025.

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, calculado pelo FGV IBRE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento..

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exija no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.20. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b) Moratória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

- g) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se ~~também os artigos~~ 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização ~~por meio de termo indenizatório~~ (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.686.171/0001-77
Gabinete do Presidente

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.0010.2.002 – Manut. dos Serv. Tec. E Administrativos

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

FONTE: 15000000 – Recursos não Vinculados a Impostos

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FISCAL DE CONTRATOS

18. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Olindina - BA como único e competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Olindina/BA, XXX de Janeiro de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente Municipal de Olindina



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.686.171/0001-77
Gabinete do Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
CNPJ/MF sob o n.XXXXXXXXXX

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF

2) _____
CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 04.686.171/0001-77

Gabinete do Presidente

PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO - INEXIGIBILIDADE 001/2025

Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica. Serviço técnico especializado previsto no Art. 74, III, "c", da Lei 14.133/21, prestado por profissional de notória qualificação técnica. Inexigibilidade de licitação. Possibilidade.

I. Relatório

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Olindina, solicitou à esta Procuradoria Jurídica, em obediência ao Art. 53, da Lei 14.133/21, emissão de parecer sobre a possibilidade de realização de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em assessoria jurídica e legislativa especializada na realização de atos internos do legislativo da Presidência e Mesa Diretora, bem como representar os interesses do Poder Legislativo Municipal em processos e elaboração de consultas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e ainda sempre mantendo sempre consultoria preventiva na avaliação de riscos, almejando a aplicabilidade prática dos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente respeitando a probidade administrativa, entre outros, de acordo com a avaliação de necessidade e conveniência. Consta nos autos a requisição de serviços da Mesa Diretora; documentos de habilitação e qualificação técnica da empresa MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS; Minuta do Contrato. Insta afirmar que, assim que esta assessoria jurídica firmou contrato com esta Casa, iniciou sua atividade com a análise do presente processo, independente da ordem de numeração dos processos.

É o relatório.



II. Fundamentação

Cumpre esclarecer que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe, a assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Dessa forma, este parecer tange-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios, excluindo-se da análise a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, assim como os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

Logo, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal.

Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

No caso sob exame, necessário observar o que dispõe o Art. 74, III, "c", da Lei 14.133/21, dispositivo que regulamenta as hipóteses em que o processo licitatório torna-se inviabilizado e por isso a contratação deverá ser feita através de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas



de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, que se realizada, resultaria frustrada, já que para atender à real necessidade da administração e resguardar o interesse público, faz-se indispensável a contratação direta.

O pressuposto lógico exige a possibilidade de uma competição. Essa só é possível quando houver uma pluralidade de objetos e de fornecedores/prestadores/adquirentes. Se o objeto for singular ou se só existir um ofertante, um adquirente ou um prestador, há impossibilidade lógica de realizar o certame.

Nos dizeres do brilhante Celso Antônio Bandeira de Mello diferencia três tipos de singularidade do objeto: a) bens singulares em sentido absoluto, em que só existe um, de fato, no mundo fenomênico; b) bens singulares em razão de evento externo, em que, apesar de existirem vários no mundo fenomênico, agregou-se a um deles uma significação particular em virtude, por exemplo, de um fato histórico; c) bens singulares em razão da natureza íntima, em que se substancia uma manifestação cultural caracterizada pelo estilo ou cunho pessoal do autor.

O índito administrativista observa que a individualidade do objeto nem sempre é um dado absoluto, mas decorre de uma confluência entre suas características genéricas e o critério administrativo fixador do grupo de especificidade requerido para a satisfação da necessidade administrativa.

Na hipótese do Art. 74, III, "c", da Lei 14.133/21, o processo licitatório não é capaz de atender à necessidade da administração pública, visto que o serviço a ser contratado requer a atuação de profissionais ou empresas diferenciadas, que detenham qualificação técnica específica e aprofundada. Assim, realizar licitação para a contratação de empresas de assessoria poderia condenar a administração pública à contratação de profissionais que não



dispussem da qualificação técnica necessária, o que poderia causar grande prejuízo à realização das futuras licitações e contratações diretas.

No caso em tela, observa-se a presença dos dois requisitos definidos no Art. 74, inciso III, para a realização do processo de inexigibilidade de licitação, quais sejam: serviços técnicos especializados enumerados no Art. 6º, da Lei 14.133/21 e profissionais ou empresas de notória especialização técnica.

Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que o serviço solicitado pela Mesa Diretora, qual seja, serviços em assessoria jurídica e legislativa especializada na realização de atos internos do legislativo da Presidência e Mesa Diretora, bem como representar os interesses do Poder Legislativo Municipal em processos e elaboração de consultas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e ainda sempre mantendo sempre consultoria preventiva na avaliação de riscos, almejando a aplicabilidade prática dos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente respeitando a probidade administrativa, entre outros, de acordo com a avaliação de necessidade e conveniência, está elencado no Art. 6º da Lei 14.133/21. Portanto, resta evidente a presença do primeiro requisito para a realização da contratação direta através de inexigibilidade de licitação.

Quanto ao segundo requisito, qual seja, contratação de profissionais ou empresas de notória especialização, também é facilmente visualizado, na medida em que será necessário considerar o aspecto subjetivo dos profissionais a serem contratados. Acerca do conceito de "notória especialização técnica", destacamos o posicionamento do ilustre Marçal Justen Filho:

"Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização da equipe técnica, etc."

Telefone: (71) 3182-2046 | E-mail: contato@legis.mec.ba.gov.br
Rua Antônio Manoel de Barros, 1459
Praça Antônio de Barros, 1459 - Centro, Salvador - BA
CEP: 41010-000



O Supremo Tribunal Federal (STF) inclusive ratificou a legalidade da referida contratação direta, especialmente quando se trata de assessoria e consultoria jurídica. No RE 656.558, o STF reconheceu a constitucionalidade e regularidade da contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública por inexigibilidade de licitação. Ademais, a jurisprudência corrobora com uma contratação nesse sentido, diante do pressuposto legal:

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA DE CONTABILIDADE E ADVOGADO PARA PRESTAR ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS E, PRINCIPALMENTE, BASEADA NO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA. PRECEDENTES DO STF. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. AUSÊNCIA DE CONDUTA ÍMPROBA. NÃO CONFIGURAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. DECISÃO UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 202100829721 Nº único: 0000433-40.2019.8.25.0010 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): José dos Anjos - Julgado em 15/03/2022) (TJ-SE - AC: 00004334020198250010, Relator: José dos Anjos, Data de Julgamento: 15/03/2022, 2ª CÂMARA CÍVEL)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA POR PARTE DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS E, PRINCIPALMENTE, BASEADA NO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA - PRECEDENTES DO STF - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO - REFORMA DA SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 202200800549 Nº único: 0001131-61.2019.8.25.0005 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Vaga de Desembargador (Des. José dos Anjos) - Julgado em 20/09/2022) (TJ-SE - AC: 00011316120198250005, Relator: Vaga de Desembargador (Des. José dos Anjos), Data de Julgamento: 20/09/2022, 2ª CÂMARA CÍVEL)

71 3052.3636 - contato@vitorlealadvocacia.adv.br
www.vitorlealadvocacia.adv.br
Rua Arthur de Azevedo Machado, 1460
ITC International Trade Center, Sala 2308 - Salvador - Ba



Assim, observando-se a documentação da empresa em questão e dos pretensos executores do contrato, percebe-se que ela possui um farto acervo, com atestados de capacidade técnica, certificados diversos de especializações na área específica, em número suficiente para comprovar a sua notória especialização, além de representatividade em Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia. Ademais, tratou de comprovar a adequação do seu preço com o mercado.

No que tange à análise da minuta do contrato, observa a sua consonância aos preceitos legais, especialmente aos dispostos no Art. 89, da Lei 14.133/21.

III – Conclusão

Diante do exposto, ressalvadas questões de natureza técnica que fogem à competências dessa assessoria, não há dúvidas que a contratação dos serviços poderá ser feita diretamente, através de Inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, III, “a” e “d”, da Lei 14.133/21. Conclui-se ainda que a minuta do contrato está de acordo com as formalidades exigidas pela legislação vigente.

Posto isso, opino pelo prosseguimento do feito nos termos do Art. 53, da Lei 14.133/21.

É o parecer. S.M.J.

Olindina - BA, em 02 de janeiro de 2025.

Flávio do Couto Nery – Advogado – OAB/BA 26.094

Contrato Administrativo nº 002/2025

71 30520630 | contato@vitorlealadvocacia.adv.br
www.vitorlealadvocacia.adv.br
Rua Arthur de Azevedo Machado, 1469
ITG Internacional Trade Center, Sala 2008, Salvador - Ba

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

Em atenção ao despacho do Senhor Presidente, referente ao Processo Administrativo nº 001/2025 - da Secretaria Municipal de Administração, para a contratação da Empresa **MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 39.357.950/0001-03, SEDIADA NA AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 620, EDF. MUNDO PLAZA, SALAS 321/322, BAIRRO: CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR – BAHIA, CEP 41.820-020**, a fim de Prestação de Serviços profissionais especializados em assessoria jurídica e legislativa especializada na realização de atos internos do legislativo da Presidência e Mesa Diretora, bem como representar os interesses do Poder Legislativo Municipal em processos e elaboração de consultas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e ainda sempre mantendo sempre consultoria preventiva na avaliação de riscos, almejando a aplicabilidade prática dos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente respeitando a probidade administrativa, entre outros, de acordo com a avaliação de necessidade e conveniência, conforme Processo de Inexigibilidade nº 001/2024.

Analizamos o referido pedido, e posteriormente a análise dos **Documentos Solicitados** e apresentados pela proponente, concordamos por unanimidade com os argumentos dos mesmos.

Opinamos por unanimidade, favorável ao pedido de contratação por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de profissionais do setor artístico, por se encontrar em consonância com o que preceitua o **artigo 74, inciso III “c” Lei Federal 14.133/2021**.

Olindina - Bahia, 03 de Janeiro de 2025.

A Comissão:


Jardel Batista dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 001/2025

Em face aos Pareceres da Comissão de Contratação e Jurídico, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, Ratifico a Inexigibilidade 001/2025, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da empresa **MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.357.950/0001-03**, com o valor global de R\$ VALOR GLOBAL: R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais) tendo como objeto a prestação de serviços profissionais especializados em assessoria jurídica e legislativa especializada na realização de atos internos do legislativo da Presidência e Mesa Diretora, bem como representar os interesses do Poder Legislativo Municipal em processos e elaboração de consultas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e ainda sempre mantendo sempre consultoria preventiva na avaliação de riscos, almejando a aplicabilidade prática dos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente respeitando a probidade administrativa, entre outros, de acordo com a avaliação de necessidade e conveniência.

Olindina - BA, em 03 de Janeiro de 2025.



Marcos Antônio da Silva Machado

PRESIDENTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEX 001/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Olindina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Inexigibilidade Nº. 001/2025, Prestação de Serviços profissionais especializados em assessoria jurídica e legislativa especializada na realização de atos internos do legislativo da Presidência e Mesa Diretora, bem como representar os interesses do Poder Legislativo Municipal em processos e elaboração de consultas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e ainda sempre mantendo sempre consultoria preventiva na avaliação de riscos, almejando a aplicabilidade prática dos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente respeitando a probidade administrativa, entre outros, de acordo com a avaliação de necessidade e conveniência, a empresa **MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 39.357.950/0001-03, apresentou proposta com o valor de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais). Portanto, atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

ADJUDICO E HOMOLOGO

Olindina/BA, em 06 de Janeiro de 2025.



Marcos Antônio da Silva Machado
Presidente Municipal de Olindina



IM PUBLICACOES
LTDA:219042030
00182

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Olindina - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 272

BAHIA - 16 de Janeiro de 2025 - Quinta-feira

Atos Administrativos

Câmara Municipal de Olindina publica:

► HOMOLOGAÇÕES E EXTRATOS INEX 001 AO 005

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site www.camaraolindina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 04.686.171/0001-77

Gabinete do Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEX 001/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Olindina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Inexigibilidade Nº. 001/2025, Prestação de Serviços profissionais especializados em assessoria jurídica e legislativa especializada na realização de atos internos do legislativo da Presidência e Mesa Diretora, bem como representar os interesses do Poder Legislativo Municipal em processos e elaboração de consultas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e ainda sempre mantendo sempre consultoria preventiva na avaliação de riscos, almejando a aplicabilidade prática dos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente respeitando a probidade administrativa, entre outros, de acordo com a avaliação de necessidade e conveniência, a empresa **MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 39.357.950/0001-03, apresentou proposta com o valor de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais). Portanto, atendendo aos interesses dessa Câmara, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

ADJUDICO E HOMOLOGO

Olindina/BA, em 06 de Janeiro de 2025.

Marcos Antônio da Silva Machado
Presidente Municipal de Olindina

Praça 14 de Agosto, Nº 06, Centro, Olindina-Ba – 48.470-000
(75) 3436-1096
Site: www.camaraolindina2021@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 04.686.171/0001-77

Gabinete do Presidente

CONTRATO

Praça 14 de Agosto, Nº 06, Centro, Olindina-Ba – 48.470-000

(75) 3436-1096

Site: www.camaraolindina2021@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Olindina

Gabinete do Presidente

Portaria nº 006 de 02 de Janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Olindina Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial ao artigo 27 XXVI do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia Marcela da Silva Santos RG. nº 22.490.726-39 CPF sob nº 868.037.795-30 do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete, CM-DA-502 desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Olindina /BA em 02 de Janeiro de 2025.

Marcos Antônio da Silva Machado
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATADA: MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/MF: 39.357.950/0001-03

OBJETO: Prestação de Serviços profissionais especializados em assessoria jurídica e legislativa especializada na realização de atos internos do legislativo da Presidência e Mesa Diretora, bem como representar os interesses do Poder Legislativo Municipal em processos e elaboração de consultas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e ainda sempre mantendo sempre consultoria preventiva na avaliação de riscos, almejando a aplicabilidade prática dos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente respeitando a probidade administrativa, entre outros, de acordo com a avaliação de necessidade e conveniência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.0010.2.002 – Manut. dos Serv. Tec. E Administrativos

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

FONTE: 15000000 – Recursos não Vinculados a Impostos.

VIGÊNCIA: De 06.01.2025 à 31.12.2025.

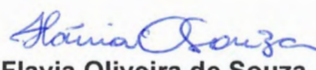
VALOR TOTAL: R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

AMPARO LEGAL: Lei Nº 14.133, Art. 74, Inc. III "c".

LICITAÇÃO: Inexigibilidade 001/2025.

DATA DO CONTRATO: 06.01.2025.

Olindina - BA, 06 de Janeiro de 2025



Flavia Oliveira de Souza

Secretaria da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 04.686.171/0001-77

Gabinete do Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATADA: MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/MF: 39.357.950/0001-03

OBJETO: Prestação de Serviços profissionais especializados em assessoria jurídica e legislativa especializada na realização de atos internos do legislativo da Presidência e Mesa Diretora, bem como representar os interesses do Poder Legislativo Municipal em processos e elaboração de consultas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e ainda sempre mantendo sempre consultoria preventiva na avaliação de riscos, almejando a aplicabilidade prática dos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente respeitando a probidade administrativa, entre outros, de acordo com a avaliação de necessidade e conveniência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.0010.2.002 – Manut. dos Serv. Tec. E Administrativos

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

FONTE: 15000000 – Recursos não Vinculados a Impostos.

VIGÊNCIA: De 06.01.2025 à 31.12.2025.

VALOR TOTAL: R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

AMPARO LEGAL: Lei Nº 14.133, Art. 74, Inc. III "c".

LICITAÇÃO: Inexigibilidade 001/2025.

DATA DO CONTRATO: 06.01.2025.

Olindina - BA, 06 de Janeiro de 2025

Flavia Oliveira de Souza

Secretária da Mesa

Praça 14 de Agosto, Nº 06, Centro, Olindina-Ba – 48.470-000

(75) 3436-1096

Site: www.camaraolindina2021@gmail.com

